



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

AUDITORIA NAS CONTAS DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Exercício 2016

Brasília/DF

2017

**Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Órgão: Casa Civil da Presidência da República
Unidade Examinada: Empresa Brasil de Comunicações**

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC: Auditoria Anual de Contas
CGU: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
CISSET/PR: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República
DN: Decisão Normativa
DOU – Diário Oficial da União
EBC – Empresa Brasil de Comunicação
IN: Instrução Normativa
LOA: Lei Orçamentária Anual
NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade
PPA – Plano Plurianual
PETIC - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações
PO: Plano Orçamentário
QACI – Questionário de Avaliação dos Controles Internos
S/N: Sim ou Não
SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
Secex-Administração - Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
TI - Tecnologia da Informação
TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação
TCU - Tribunal de Contas da União
UPC - Unidade Prestadora de Contas
UG - Unidade Gestora
UJ - Unidade Jurisdicionada
UO - Unidade Orçamentária

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	8
II. RESULTADO DOS EXAMES	9
A) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	9
A.1) GOVERNANÇA DE TI	9
A.1.1) DESATUALIZAÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC) PARA O EXERCÍCIO DE 2016.....	9
A.1.2) FRAGILIDADES NOS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA, EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E RESPECTIVAS NORMAS COMPLEMENTARES	10
A.1.3) NECESSIDADE DE ADERÊNCIA AO DECRETO Nº 8.638, DE 15, DE JANEIRO DE 2016, E A LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SISP), EM DECORRÊNCIA DA PRÉVIA ADERÊNCIA DA UPC AO REFERIDO SISTEMA AINDA EM 2012.....	13
A.2) GESTÃO CONTRATUAL DE TI	15
A.2.1) NÃO IDENTIFICAÇÃO DE MÉTRICA OBJETIVA QUE POSSIBILITE MENSURAR OS TRABALHOS DE CUSTOMIZAÇÃO DE MÓDULOS DO SISTEMA PROTHEUS (ERP)	15
B) AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL	19
B.1) ANÁLISE DOS BENS IMÓVEIS.....	19
B.1.1) RISCO DE REGISTRO DE ATIVOS NO BALANÇO PATRIMONIAL POR VALORES SUPERIORES ÀQUELES PASSÍVEIS DE SEREM RECUPERADOS.....	19
B.1.2) MEDIDAS PARA OTIMIZAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DA UNIDADE	21
B.1.3) BEM IMÓVEL DE USO ESPECIAL SEM ASSINATURA DE CONTRATO DE AFORAMENTO E SEM REGISTRO NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL DA UNIÃO (SPIUNET).	22
B.2) ANÁLISE DOS BENS MOVÉIS	23
B.2.1) INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS	23
B.2.2) PROVIDÊNCIAS IMPLEMENTADAS ACERCA DO DESAPARECIMENTO DE BENS	24
B.3) CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	24
B.3.1) DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS NA ÁREA PATRIMONIAL DA EBC.	24
C) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO	25
C.1) MOROSIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS.....	26
C.2) RISCOS AFETOS A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS A PARTIR DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL	29
C.3) AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO	31
C.4) CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE OBJETOS DIVISÍVEIS	32

C.5) AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS DO MACROPROCESSO COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA EBC	35
D) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	38
D.1) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO....	38
D.1.1) PENDÊNCIAS NO ATENDIMENTO AO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE (PPP) EM ÁREAS RELEVANTES DA GESTÃO	38
D.1.2) ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS COM STATUS DE “ACATADAS A VERIFICAR”	39
D.2) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO	43
D.2.1) ACÓRDÃO 704/2016 – PLENÁRIO: TC 015.886/2013-1 [APENSO: TC 004.449/2015-0] ..	43
D.2.2) ACÓRDÃO 5396/2016 – 1ª CÂMARA: PROCESSO TC-015.595/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO).....	45
D.2.3) ACÓRDÃO 6368/2016 – 1ª CÂMARA: PROCESSO TC-028.068/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO).....	45
D.2.4) ACÓRDÃO 6555/2016 – 1ª CÂMARA: PROCESSO TC-028.070/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO).....	46
E) ANÁLISES COMPLEMENTARES	47
E.1) CONFORMIDADE DAS PEÇAS	47
E.1.1) ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO	47
E.1.2) ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DO ROL DE RESPONSÁVEIS	47
E.2) RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS.....	48
E.2.1) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS AÇÕES	48
III. RECOMENDAÇÕES.....	50
IV. CONCLUSÃO	52

I. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho trata dos resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de avaliar os principais resultados alcançados pela Unidade no exercício de 2016, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo, destacando as boas práticas administrativas adotadas e seus impactos no desempenho das atividades, bem como sugerindo providências corretivas porventura necessárias.

2. Consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 1/2001, no artigo 16 da DN TCU nº 156/2016, o escopo, ajustado conforme reunião realizada em 1/12/2016 entre a Ciset/SG-PR e a Secex-Administração/TCU, abrange a avaliação: da gestão de Tecnologia da Informação; da gestão sobre os procedimentos de compras e contratações; da gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário; das providências adotadas pelos gestores em decorrência de ações realizadas pelos órgãos de controle.

3. A abordagem adotada pela Secretaria de Controle Interno objetivou responder, em síntese, às seguintes questões de auditoria:

- a) O setor de TI executa a função de planejamento estratégico de TI segundo as boas práticas?
- b) A EBC executa a função de plano estratégico institucional-PEI segundo as boas práticas?
- c) O modelo de seleção de fornecedor para prestação de serviços de TI atende aos requisitos legais?
- d) Os inventários físicos de bens móveis e imóveis são realizados periodicamente?
- e) Existe controle efetivo dos bens permanentes e da documentação (termos de responsabilidade)?
- f) Os preços dos bens e serviços adquiridos mediante dispensa de licitação estão justificados no processo e são compatíveis com os preços praticados no mercado?
- g) Os processos de inexigibilidade de licitação apresentam justificativa de preço que evidencie a razoabilidade dos preços contratados?
- h) Os controles implantados são suficientes para garantir razoável nível de segurança à gestão de suprimento de bens e serviços da Empresa?
- i) Houve atendimento às recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle?

4. Em razão do entendimento acima exposto, os trabalhos de campo foram realizados no período de 21/8 a 15/9 de 2017, na sede da EBC, localizada em Brasília (DF), por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas junto aos gestores, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

5. Ressalta-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

6. Convém anotar que o relatório de auditoria se encontra dividido da seguinte forma: Resultados dos Exames, divisão que contém o detalhamento das análises realizadas e conclusões obtidas sobre os itens do escopo; e Recomendações, item que demonstra as proposições de providências para regularizar ou sanear as falhas apontadas.

7. Nesse sentido, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2017/123, e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, apresentam-se a seguir os resultados dos exames realizados de acordo com o escopo de auditoria firmado.

II. RESULTADO DOS EXAMES

A) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8. A gestão da Tecnologia da Informação - TI na EBC foi avaliada em duas perspectivas: gestão contratual e governança. A opinião sobre a gestão contratual foi fundamentada em testes nos processos de licitação e execução de contratos de soluções de tecnologia da informação e a opinião sobre a governança teve por base o grau de implementação, no exercício de 2016, das providências recomendadas no Plano de Providências Permanente.

A.1) GOVERNANÇA DE TI

A.1.1) Desatualização de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o exercício de 2016

9. A unidade não possuía para o exercício de 2016 um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC atualizado, de forma a respaldar as aquisições de soluções de tecnologia referentes aos contratos de nº 0068/2016, e nº 007/2017 e nº 0051/2016.

10. Ademais, verificou-se que não houve aferição dos resultados alcançados do PDTI 2013-2015, pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação-CTIC, e nem publicação pela autoridade responsável, conforme orienta o Guia de PDTIC do SISP-Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, versão 2.0, página 25, disponível em: http://sisp.gov.br/guiapdtic/wiki/download/file/Guia_de_PDTIC_do_SISP_v2.0.pdf

11. Sobre o assunto, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 07/2017/0123, por meio do Memorando nº 182/2017, a Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação-DOTEC, informou que:

Não existe portaria de publicação do PDTI, existe Ata da 48ª Reunião de 2012 da Diretoria Executiva – DIREX, que aprova o Plano, que pode ser acessada pelo seguinte endereço eletrônico:

http://www.ebc.com.br/institucional/sites/institucional/files/atoms/files/ata_48a_reuniao_direx_12-11-12.pdf

Consta na Ata da 3ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação-CTIC, realizada em 12/07/2016, que a

Presidente do Comitê deliberou que o PDTI, bem como, o regimento interno do CTIC, fossem atualizados.

12. A resposta confirma a identificada ausência de versão atualizada do documento, e informa que a presidente do CTIC solicitou a atualização do PDTIC e do regimento interno dessa estrutura de controle. Ressalta-se todavia que a medida não surtiu efeito até o encerramento do presente relatório.

13. Em sua manifestação final, a UPC acrescentou que o comitê voltou a debater o assunto em sua reunião de outubro, concluindo pela pertinência de priorizar a elaboração de um Plano Estratégico de TIC, em atendimento a recomendação 4 do PIP11/2015, proposto pela Auditoria Interna da EBC. Este item do Plano Interno de Providências segue sendo monitorado pela Auditoria Interna e conta com prazo de conclusão acordado para 30 de junho de 2018.

14. Acrescentou ainda que:

De acordo com a IN04/2014 em seu Art. 4º. § 3º “Inexistindo o plano estratégico institucional, sua ausência deverá ser registrada no PDTI e deverá ser utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual -PPA. No Caso da EBC, todas as suas contratações, incluídas aquelas relativas às soluções de TI são conduzidas em conformidade com o Plano de Trabalho Anual, aprovado pelo Conselho de Administração e monitorado trimestralmente, desta forma suprimindo em objetivo e teor o PDTI.

15. Em que pese os esforços apresentados, mantém-se o achado uma vez que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) continua desatualizado.

A.1.2) Fragilidades nos procedimentos para o tratamento de incidentes de segurança, em decorrência da ausência de implantação da estrutura de Segurança da Informação, e respectivas normas complementares

16. Após análise de relatório do *firewall web*, ferramenta de segurança da informação utilizada para proteção contra os ataques virtuais, foram identificados 25 incidentes com hosts infectados por Bots.

17. Especificamente quanto aos hosts infectados, após a leitura das informações prestadas pela UPC, a equipe de auditoria verificou que apesar da informação de que o *firewall web* bloqueou as tentativas de ataques de origem externa, concluiu-se que essa ferramenta por si só não é capaz de impedir que os ataques ora informados não tenham êxito, por não ser uma panaceia, ou seja, uma solução para todos os problemas de segurança da informação e comunicações existentes.

18. Verifica-se, portanto, que a unidade prestadora de contas-UPC, não apresentou evidências do uso de procedimentos estruturados para o tratamento desses incidentes, em consonância a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para o registro de eventos, coleta e preservação de evidências de incidentes de segurança em redes por meio de relatórios para cada incidente.

19. Ademais, as informações evidenciaram que a EBC fez uso, no decorrer do exercício de 2016, de servidores de redes (*Hosts*) obsoletos e sem garantia, como também, utilizou *software Windows XP*, em estações de trabalho desatualizadas. Tal situação aumenta as vulnerabilidades a esse tipo de ameaça e demanda ainda maior atenção quanto aos mecanismos e estruturas de segurança da informação.

20. Nesse mesmo sentido, registra-se que o Gabinete de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República-GSI/PR, por meio de seu Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC, vem alertando constantemente os órgãos da administração direta e indireta em suas palestras e treinamentos que o *firewall* não impede que um *link* malicioso seja enviado de um usuário externo para dentro da rede interna de uma instituição, e caso essa rede faça uso de *softwares* e *hosts* obsoletos e sem garantia aumenta-se o risco de um ataque obter êxito.

21. Ainda referente ao tema, ressalta-se que a publicação de Política de Segurança da Informação da UPC, acompanhada por meio do Plano de Providências Permanente, ainda não foi acompanhada pela implantação de estrutura de segurança da informação, durante o exercício de 2016, em desacordo com as boas práticas atualmente recomendadas no art. 5º, pela Instrução Normativa do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008.

22. Nesse sentido, resta pendente a adoção de providências para efetivar durante o exercício de 2016 as seguintes iniciativas:

- a) coordenar as ações de segurança da informação e comunicações, conforme o art. 5º, inciso I, da referida IN;
- b) aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança, conforme o art. 5º, inciso II, da referida IN;
- c) nomear o Gestor de Segurança da Informação, conforme o art. 5º, inciso III, da referida IN;
- d) propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações, conforme o art. 5º, inciso IV, da referida IN;
- e) instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, conforme o art. 5º, inciso V, da referida IN;
- f) instituir Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, conforme o art. 5º, inciso VI, da referida IN (instituído em 2017, por meio da publicação do novo regimento interno, mas ainda não efetivado);
- g) aprovar atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações, conforme o art. 5º, inciso VII, da referida IN;
- h) remeter os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o GSI/PR, conforme o art. 5º, inciso VIII, da referida IN;
- i) estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e

Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, conforme art. 3, inciso II, da referida IN.

23. Vale contextualizar, também, que, conforme consta do Plano de Providências Permanente, a ausência de Política de Segurança fora constatada por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas Ciset/PR nº 16/2014, de setembro de 2014. Como consequência, a EBC iniciou um movimento, protagonizado por seu Comitê de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CTIC), para provocar a discussão dentro da empresa acerca de segurança da informação.

24. Em complemento, a UPC informou pelo Ofício Nº 197/ 2014/PRESI-EBC, de 05.09.2014, que daria início ao processo, por meio da instituição de Grupo de Trabalho sobre segurança da informação, de acordo com ação prevista no PDTI e já deliberada pelo Comitê Técnico de Informação e Comunicação - CTIC/ EBC

25. Ante o exposto, formulou-se a seguinte recomendação, com prazo para implementação até dezembro de 2015:

Estabelecer a Política de Segurança da Informação com regras bem definidas e de fácil entendimento, em pleno alinhamento ao negócio da organização, objetivando instruir seus colaboradores sobre as condições de acesso aos recursos tecnológicos da Unidade, em conformidade com o Acórdão nº 1.603/2008 – TCU – Plenário, e em consonância com o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008.

26. Posteriormente, conforme consta do Relatório de Auditoria Anual de Contas Ciset/PR nº: 17/2015, de outubro de 2015, a Unidade Prestadora de Contas afirmou que a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC, estava em andamento, tendo início em abril de 2014, momento em que Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações – CTIC, com a finalidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU e do Departamento de Segurança da Informação da Presidência da República – DSIC/GSI/PR, levou ao conhecimento da Diretoria Executiva da EBC a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da POSIC e de um Comitê para implementar a Política.

27. Nesse contexto, informou a constituição de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, conforme Portaria-Presidente nº 27, de 14 de janeiro de 2015, na qual estabeleceu o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão e entrega dos trabalhos.

28. Conforme levantado por aquela equipe de auditoria, além da aprovação da POSIC, a DIREX aprovaria a constituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - COSIC, a nomeação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, o Regimento Interno do COSIC e o cronograma de implementação das normas complementares à POSIC.

29. Como consequência, fora recomendado, adicionalmente:

Estabeleça uma estrutura de Segurança da Informação e Comunicações-SIC em consonância com a Instrução Normativa nº 01

do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República-GSI/PR, para que seja possível implantar SIC na EBC; e

Estabeleça e implemente os controles da Norma NBR/ISO 27002 vigente, itens 9 e 11 ou de outras boas práticas como a Norma Complementar nº 07 do DSIC/GSI/PR, com objetivo de estabelecer diretrizes para implementação de controle de acesso relativos à segurança da informação e comunicações do prédio da RANAC; sala 17 e nos demais ativos críticos da EBC.

30. Na mesma seara, ressalta-se a não implementação do processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, também constante do Plano de Providências Permanente, o que denota a manutenção da anteriormente constatada baixa maturidade do processo. Os efeitos e riscos decorrentes da manutenção da situação encontrada continuam podendo acarretar em perda de eficácia no funcionamento operacional dos sistemas; instabilidade dos serviços, imagem e reputação afetadas; prejuízo financeiro; perda de dados e informações e diversas outras de acordo com os negócios da organização.

31. Os benefícios da formalização desse processo, reforça-se, permitirão garantir com antecedência que um impacto negativo não ocorra ao negócio, bem como provê informações para instituição dos seus riscos e vulnerabilidades, e, além disso, essas informações servirão de insumo para preparação dos planos de respostas a incidentes e continuidade de negócios

32. Ante todo o exposto, conclui-se que a não implementação de providências estruturantes, anteriormente recomendadas, tem acarretado um maior grau de exposição da unidade a riscos relacionados à segurança da informação durante o exercício de 2016.

A.1.3) Necessidade de aderência ao Decreto nº 8.638, de 15, de janeiro de 2016, e a legislação e normas do Órgão Central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), em decorrência da prévia aderência da UPC ao referido sistema ainda em 2012

33. Trata-se de esclarecimento quanto à aplicabilidade da legislação e normas do Órgão Central do SISP-Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, especificamente ao *Decreto nº 8.638, de 15, de janeiro de 2016*.

34. A EBC foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 013/2017/0123, acerca observância do referido Decreto, tendo encaminhado o Memorando nº 193/2017 da Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação – DOTEK, de 19/09/2017, com os esclarecimentos que se seguem:

*A EBC possui, na estrutura da Gerência Executiva de Sistemas de Informação de Comunicação, a **Coordenação de Governança Digital**, cujas competências estão estabelecidas no art. 343 da Modelagem Organizacional da EBC disponível na intranet ([http://intranet.ebc.com.br/sites/_intranet/files/files/Modelagem%20-%2021_02_2017\(1\).pdf](http://intranet.ebc.com.br/sites/_intranet/files/files/Modelagem%20-%2021_02_2017(1).pdf))*

O Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, apesar de trazer pontos bastante interessantes, aplica-se somente aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º do referido Decreto), que não engloba a EBC, por se tratar de empresa pública pertencente à administração pública federal indireta (art. 4º, inciso II, alínea b," do Decreto-Lei nº 200/1967).

O próprio Decreto nº 8.638/2016 trouxe a aplicação para as autarquias e fundações públicas dos regramentos nele dispostos, apesar de estas entidades pertencerem também à administração indireta (art. 4º, inciso II, alíneas ã"e đ," do Decreto-Lei nº 200/1967), deixando de fora as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista).

Se houvesse, de fato, a aplicação do Decreto nº 8.638/2016 à EBC, deveria o texto normativo ter fixado expressamente esse espectro de abrangência, tal como fez o recente Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, que tratou de cessões e aquisições de pessoal, nestes termos:

Art. 1º Este Decreto se aplica às cessões e às aquisições em que figure a administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, como cedente ou cessionária.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de observância cogente do disposto no indicado Decreto nº 8.638/2016 à EBC.

Quanto à participação da Empresa no Comitê de Governança Digital da Presidência da República, apesar de a EBC ser entidade vinculada àquele órgão de cúpula do Poder Executivo Federal (por força do disposto no artigo único, inciso II, alínea ã," do Anexo ao Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016), não foi inserida no âmbito daquele Colegiado por ato da própria Presidência, conforme se verifica da Portaria nº 137, de 21 de março de 2017, da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República (disponível em <http://www4.planalto.gov.br/cgd/assuntos/legislacao/portarias/2017/portaria-137-nomeacao-cgd.pdf>).

Acaso a Presidência da República entenda que é o caso de inserir a EBC naquele Comitê de Governança Digital, deverá reeditar a referida Portaria para fazer incluir esta empresa pública federal.

35. Cabe destacar que o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal, elucida em seu art. 1, parágrafo único:

É facultada às empresas públicas e às sociedades de economia mista a participação no SISIP, cujas condições devem constar de termo próprio a ser firmado entre os dirigentes das entidades e o titular do Órgão Central do SISIP.

36. Em consulta ao sítio http://www.sisp.gov.br/ct-gcie/lista-orgaos-sisp_encontrou-se a confirmação de que a EBC aderiu ao SISP, em 2012. Ademais, consta do referido Decreto a seguinte informação expressa no art. 7º, inciso I:

Art. 7º Compete aos Órgãos Seccionais do SISP:

I - cumprir e fazer cumprir, por meio de políticas, diretrizes, normas e projetos seccionais, as políticas, diretrizes e normas emanadas do Órgão Setorial do SISP a que estão vinculados;

37. Nesse sentido, destaca-se a recente publicação da Portaria nº 19, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 29 de maio de 2017, que em seu art. 4º, inciso I, dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal-SISP, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do SISP, disponível no endereço eletrônico <http://www.sisp.gov.br/govtic>, observando as especificidades e o nível de maturidade atual da organização;

38. Em virtude das definições acima expressas, pode-se concluir que a EBC deve observar a legislação e as normas do Órgão Central do SISP.

A.2) GESTÃO CONTRATUAL DE TI

A.2.1) Não identificação de métrica objetiva que possibilite mensurar os trabalhos de customização de módulos do sistema Protheus (ERP)

39. Durante as análises da execução do contrato nº 0068/2009, referente a Aquisição de Sistema Integrado de Gestão, contemplado licenças, implantação e customização, suporte e manutenção, bem como banco de horas e treinamento, constatou-se por meio da análise do Processo nº 00010.000427/2017-45, que a entrega de módulos Ativo fixo (patrimônio) e Estoque, não estavam suportados por métrica objetiva para mensurar os trabalhos de customização.

40. Sobre o tema, cabe ressaltar inicialmente que, conforme Haberkorn, Ernesto – Gestão Empresarial com ERP – 3ª edição. São Paulo: 2006, página 85, o Sistema ERP (*Enterprise Resource Planning*) visa propiciar a automação dos procedimentos de uma empresa. Portanto, para a análise firma-se o entendimento de que ERP e sistemas de gestão integrada se equivalem.

41. De outra forma, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 08/2017/0123, a Empresa informou que:

(i) O contrato prevê o fornecimento de uma solução integrada de sistemas – produto – que já era ofertado pela TOTVS a empresas da iniciativa pública e privada. **Não houve, portanto, momentos de desenvolvimento de sistemas; (Grifo nosso)**

42. No que tange à informada inexistência de desenvolvimento de sistemas, cabe destacar que na resposta da solicitação de auditoria nº 08/2017/0123, a unidade prestadora de contas informou:

Os planos de trabalho das áreas passaram, a partir de 2012, a ser alinhados com os objetivos estratégicos do Mapa Estratégico de 2012 e atualizado em 2014, que impactam diretamente nos processos internos das áreas contempladas pelo SIG-sistema integrado de gestão, necessitando novos campos e **customizações** de fluxo de sistema para suportar o atingimento dos objetivos estratégicos relacionados. (Grifo nosso)

43. Sobre o assunto, importa destacar os parágrafos 154 a 159 do Relatório que subsidiou o Acórdão nº 2523/2012-Plenário do Tribunal de Contas da União, conforme a seguir:

154. A plataforma dos sistemas ERP são geralmente proprietárias, em que o desenvolvimento de novas funcionalidades e manutenção das já existentes pode ser realizado de duas maneiras: por meio da parametrização e/ou da customização.

155. A parametrização é uma atividade que envolve o ajuste de variáveis e parâmetros predefinidos sobre a estrutura original do sistema ERP, de modo a adaptar a versão original do sistema ERP às necessidades da empresa. Desse modo, trata-se de atividade que procede a alterações pontuais nas funcionalidades já existentes na estrutura “nuclear” do sistema ERP. As parametrizações são as atividades mais indicadas no caso de implantação dos sistemas ERP, justamente por não envolverem alterações estranhas à configuração inicial do software, representada no seu núcleo.

156. Com o intuito de ser didático, cabe um exemplo cotidiano. As atividades de parametrização se assemelham aos ajustes de brilho ou contraste de um aparelho de televisão. Nesse caso, o funcionamento da TV é adaptado à necessidade do cliente, sem alterações na sua estrutura. O ajuste nessas variáveis é o que se entende como parametrização do seu funcionamento.

157. A customização envolve alterações mais profundas no sistema ERP, quando a parametrização não é aplicável. Nesse caso, o sistema ERP passa a ser uma verdadeira plataforma de desenvolvimento de software. O código customizado dessa maneira não fará parte do núcleo daquela versão do sistema ERP, estando adaptada somente às necessidades daquela empresa.

158. Para citar outro exemplo, imaginemos que a customização seria análoga a alterações estruturais feitas no motor de um automóvel para aumentar sua potência, por exemplo. Nesse caso, as mudanças são tais que afetam a estrutura do automóvel, o que faz que suas características originais sejam alteradas.

159. No caso de atualizações futuras de versões da solução ERP, há risco associado às funcionalidades customizadas. Por não se tratarem de parte integrante do núcleo da solução ERP, não são migradas automaticamente no ato da implantação da nova versão pelo

fornecedor. Em virtude do fato de que as funcionalidades customizadas não são parte inerente do sistema ERP original, é boa prática de mercado que a implantação de sistemas ERP deverá evitar, sempre que possível, as atividades de customização. A alta taxa de customização é, inclusive, apontada como um dos fatores de maior risco em implementações em sistemas ERP. (**grifos nossos**)

44. Por fim, no que se refere à informada impossibilidade de se fazer referência a volumes de ponto de função, cabe ressaltar que a métrica Ponto de Função (PF), a título exemplificativo, é independente da metodologia e tecnologia utilizadas, conforme Roteiro de Métricas do SISP, versão 2.1, página 10.

45. Sobre o tema, destaca-se que conforme Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 17/2015, de outubro de 2015, a análise do referido contrato já evidenciara:

a não vinculação do contrato com a Metodologia de Gestão de Desenvolvimento de Sistemas-MGDS/EBC para o serviço de suporte, manutenção e desenvolvimento dos módulos com a linguagem de programação AdvPL- Advanced Protheus Language, com isso, a equipe de auditoria constatou desarmonia com a IN 4/2010 SLTI/MPOG, art. 13, II.

Diante do exposto, pode-se afirmar que em instituições em que esse processo não está vinculado ao contrato, há risco de falhas nos serviços de suporte, manutenção e desenvolvimento de software.

Enfim, os efeitos decorrentes da manutenção da situação encontrada poderão acarretar aumento do risco em construir sistemas pouco robustos, suscetíveis a falhas, sem testes adequados e com documentação deficiente, ou seja, aumenta-se o custo de manutenção entre 50% a 70% e o risco de etapas malconduzidas do processo podem produzir resultados inadequados para a EBC.

46. Nesse sentido, verifica-se que as principais causas remontam ao planejamento do contrato ora abordado, que apresentou as seguintes fragilidades identificadas por esta equipe de auditoria:

- a) não realização prévia dos Estudos Técnicos Preliminares e da elaboração do Termo de Referência para implantação do referido sistema;
- b) não estabelecimento de métrica objetiva para medição dos trabalhos de customização para implantação do sistema; e
- c) previsão de serviços prestados de forma contínua (suporte e manutenção) e não contínua (projetos de customização e parametrização), em um único contrato, situação que impôs dificuldades na execução e no controle, provocando atrasos nas entregas, inexecução de atividades do cronograma e não implantação dos módulos definidos em contrato; Servidores em quantidade insuficiente e com perfil impróprio para fiscalizar o contrato.

47. Como consequência, verificou-se que essas fragilidades tem impactado a execução do contrato celebrado em 2009, uma vez que em novembro de 2016 foram entregues os dois primeiros módulos, sendo que todas as licenças de uso para o sistema

Protheus foram pagas quando da assinatura do contrato, ou seja, sem que o referido sistema estivesse em produção.

48. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08/2017/0123 e Processo nº 00010.000427/2017-45, a EBC disponibilizou o Ofício nº 006/2017/DOTEC, de 23/1/2017, com os registros dos valores pagos a empresa TOTVS, na implantação do sistema Protheus.

49. Assim sendo, foi relacionado o cenário financeiro do Contrato nº 0068/2009, posição de janeiro de 2017, na Tabela 1 do parágrafo 8 do citado documento, com a seguinte informação:

Nº do Item	Quantidades	Unidade	Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor pago (R\$)
1	100	UND	Licença SIG	5.170,23	517.023,00	517.023,00

50. Ademais, no parágrafo 10 do Memorando Circular nº 078/2016/GEXTC, datado em 7 de novembro de 2016, consta a seguinte informação:

É necessário, no entanto, realizar uma avaliação para estimar a quantidade de licenças a serem utilizadas pela EBC. Assim feito, a EBC, com a eliminação de alguns módulos do processo de operacionalização, passaria a usar apenas a quantidade de licenças que lhe é necessário.

51. Enquanto no Despacho, de 23/12/2016, elaborado pelo Gestor do Contrato nº 68/2009, encaminhado à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas e à Gerência-Executiva de Administração e Logística, tem-se o seguinte esclarecimento:

Com relação ao quantitativo de licenças contratado, mesmo que não sejam recebidos os 12 módulos, deve-se considerar que o aumento no quadro de empregados da EBC de 1.478 (mil quatrocentos e setenta e oito) em dezembro de 2009 para 2.664 (dois mil seiscentos e quarenta e quatro) empregados em novembro de 2015, ao fim do contrato, dos quais cerca de 400 (quatrocentos) são gestores, indica a necessidade de utilização de 100 (cem) licenças contratadas para viabilizar a operação do módulo de ponto eletrônico pelos gestores a fim de fiscalizarem e atuarem sobre seus subordinados.

52. Ante todo o exposto, conclui-se que o modelo de remuneração dos serviços de customização de novas funcionalidades e manutenção corretiva não possui métrica específica e definida para mensurar de forma objetiva os esforços empreendidos para o desenvolvimento dos módulos do sistema Protheus entregues durante o exercício de 2016. Assim, além da necessidade de adequação de procedimentos para as próximas contratações, já em acompanhamento por meio do PPP da unidade, entende-se pela necessidade de se verificar a conformidade dos pagamentos já realizados.

B) AVALIAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL

53. No que se refere à Gestão Patrimonial da EBC, os exames foram realizados considerando o escopo acordado entre esta Ciset/PR e o TCU, mediante ata de customização de escopo. A metodologia aplicada consistiu na análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2016 e dos inventários de bens móveis/imóveis, assim como na aplicação de Questionário de Avaliação do Controle Interno (QACI), visando a avaliar: a correção dos registros contábeis relacionados aos ativos lançados no Balanço Patrimonial do exercício de 2016; a manutenção e a utilização dos bens imóveis de propriedade da EBC, bem como o grau de maturidade dos controles internos administrativos instituídos pela Empresa.

B.1) ANÁLISE DOS BENS IMÓVEIS

B.1.1) Risco de registro de Ativos no Balanço Patrimonial por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados.

54. A evidência da não realização de teste de recuperabilidade, Impairment, dos bens do Ativo Imobilizado e Intangível foi um dos motivos que ensejaram a emissão de opinião com ressalva no Relatório da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis da EBC, datado do dia 24/2/2017, conforme apresentado abaixo:

“BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

(...)

A Administração da companhia não efetuou o teste de recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível (teste de impairment), bem como a determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27, com o objetivo de assegurar que os citados ativos não estejam registrados por valores superiores àqueles passíveis de serem recuperados no tempo pelo uso nas operações da entidade ou pela sua venda. O cálculo da depreciação não foi efetuado, conforme as normas contábeis vigentes. Consequentemente não foi possível mensurar os efeitos da não adoção do CPC 27 e ICPC 10 no resultado do exercício e no patrimônio líquido.
(Grifou-se)

55. Vale destacar que, ao deixar de realizar o teste de recuperabilidade de seus bens do Ativo Imobilizado e Intangível, a Unidade descumpriu norma da Lei nº 6.404/76, art. 183, §3º, que dispõe sobre a obrigatoriedade desta análise para elaboração de seus demonstrativos contábeis.

56. O prazo máximo para a periodicidade da análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível é de 1 (um) ano, conforme estabelecido pela NBC TG 01 (R2) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e pela NBC TG 27 (R2) – Ativo Imobilizado.

“NBC TG 01 (R2) – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

(...)

10. **Independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:**

(a) **testar, no mínimo anualmente, a redução ao valor recuperável de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e**
(b) **testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99.**

NBC TG 27 (R2) – ATIVO IMOBILIZADO

(...)

34. **A frequência das reavaliações, se permitidas por lei, depende das mudanças dos valores justos do ativo imobilizado que está sendo reavaliado. Quando o valor justo de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, exige-se nova reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças voláteis e significativas no valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado que não sofrem mudanças significativas no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.” (grifo nosso)**

57. Quanto às medidas adotadas pela EBC para o cumprimento do que fora recomendado, segundo a Gerência Executiva de Administração e Logística, constituiu-se Grupo de Trabalho por meio da Ordem de Serviço nº 191/2017, de 1/6/2017, o qual apresentou Relatório Final indicando como alternativa mais adequada a realização da contratação de Empresa especializada, tendo em vista a falta de expertise da Unidade no tema.. Destaca-se que, atualmente, encontra-se na Consultoria Jurídica o edital da licitação para as devidas providências.

58. Ressalta-se a importância da realização do teste, a fim de evitar impactos contábeis, quanto ao registro de ativos da Unidade em um valor maior do que o recuperável, ou seja, se o ativo não está desvalorizado em relação ao seu valor real. Entende-se por valor contábil o que se refere, no balanço patrimonial, ao ativo; ou seja, pelo valor histórico deduzido de depreciação, exaustão ou amortização acumulada e de provisão para perda, se essa existir.

59. Nesse sentido, para a fidedigna valoração dos ativos, faz-se necessário depreciar os bens tendo como base a vida útil econômica do item. Não é possível simplesmente aplicar o método linear de depreciação anual para a depreciação dos bens,

mas sim apontar quanto tempo este bem estará disponível para uso na empresa e posteriormente ajustar o percentual para que esteja 100% depreciado após este período definido. Esses conceitos foram introduzidos após a promulgação da Lei nº 11.638, de 27 de dezembro de 2007.

60. Por fim, menciona-se que, antes do encerramento deste Relatório, a Unidade informou a celebração do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0060/2017, cujo objeto inclui a realização do Teste de Recuperabilidade (Impairment Test) para os Bens dos Ativos Imobilizado e Intangível, que será monitorada por essa Setorial de Controle Interno.

B.1.2) Medidas para otimização dos Bens Imóveis da Unidade

61. De acordo com o Relatório de Gestão 2016 da UPC, atualmente, o patrimônio imobiliário gerenciado pela EBC totaliza 69 imóveis e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Imóveis de propriedade da EBC – 35;
- b) Imóveis de propriedade da União, cedidos à EBC – 5;
- c) Imóveis de propriedade do GDF, cedidos à EBC – 2;
- d) Imóveis de propriedade da União, em transferência à EBC – 15;
- e) Imóveis de propriedade do GDF, em transferência à EBC – 1;
- f) Imóveis locados de terceiros em uso pela EBC – 9; e
- g) Imóveis da EBC alienados a terceiros em fase de regularização – 2.

62. Diante da realidade acima exposta, verificou-se que em maio de 2016, a nova gestão da EBC iniciou medidas para mapear os riscos relacionados à gestão de imóveis e os controles para mitigá-los, elencando ações para a regularização de cada situação patrimonial.

63. Como consequência, feito a identificação dos imóveis em situação de risco, a Unidade constituiu Grupo de Trabalho, por meio da Portaria-Presidente nº148/2017, 3/3/2017, objetivando otimizar os recursos imobiliários e analisar a carteira de imóveis sob gestão/propriedade da EBC, com as seguintes finalidades, abaixo:

- I – identificar os imóveis pertencentes à EBC passíveis de venda, doação, locação, cessão de uso onerosa e gratuita com encargos, permuta, dação em pagamento e outros procedimentos congêneres;
- II – identificar imóveis de propriedade da EBC que são passíveis de alienação ou permuta com objetivo específico de adquirir imóvel para instalação da Sede da EBC, na cidade de Brasília/DF;
- III – identificar imóveis de propriedade da EBC que são passíveis de uso pelas regionais do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Maranhão/MA e Porto Alegre/RS em substituição aos imóveis locados;
- IV – propor medidas que possibilitem a redução de despesas afetas aos imóveis de propriedade da EBC.

64. Por meio da Portaria-Presidente nº 307, de 6/6/2017, o Diretor-Presidente da EBC autorizou a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos do

Grupo de Trabalho até 1/7/2017. Assim, o Relatório Final do Grupo de Trabalho Instituído para Análise da Carteira de Imóveis da EBC foi finalizado em 30/6/2017.

65. Ante o exposto, ressaltam-se as seguintes proposições do Grupo de Trabalho, a saber: (i) destinação dos imóveis fosse submetida à aprovação da DIREX, assim como, (ii) a realização de estudo do layout, com vistas à redução da área ocupada pela sede da EBC, em Brasília, mantendo todas as unidades organizacionais em um único endereço; (iii) propor à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI a revisão da determinação de tornar a cessão de imóvel gratuita com encargo para cessão onerosa e (iv) a criação de Comissão Permanente de Apoio à Gestão Imobiliária, cujo objetivo é apoiar a análise dos assuntos referentes à Gestão do Patrimônio Imobiliário da EBC.

66. Assim, restou constituída a Comissão Permanente de Apoio à Gestão Imobiliária, por meio da Portaria-Presidente nº 421/2017, de 18/8/2017, a qual realizará a avaliação, caso a caso, das propostas de destinação dos imóveis da Empresa apresentadas pelo Grupo de Trabalho. Desta forma, sabendo da extrema relevância dos resultados dos trabalhos por parte da citada comissão, quanto ao aprimoramento da gestão patrimonial da Empresa, esta Secretaria de Controle Interno acompanhará as propostas encaminhada pela Comissão, a fim de que sejam tempestivamente apreciadas pelas instâncias superiores da UPC, visando a institucionalização das melhorias necessárias para a gestão patrimonial.

B.1.3) Bem Imóvel de Uso Especial sem assinatura de contrato de aforamento e sem registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet).

67. No que se refere ao registro dos bens imóveis gerenciados pela Unidade no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, observou-se que do montante de 69 imóveis, segundo mencionado no Relatório de Gestão do exercício de 2016, não foi providenciado o registro do imóvel situado à Praça Mauá, nº 7, Ed. “A Noite, 19º, 20º, 21º e 22º andares. situação essa que já havia sido apontada por esta Secretaria, por meio do Relatório de Auditoria Anual nº 16/2014.

68. Nesse sentido, quando questionados acerca das providências sobre o assunto, a UPC informou que se encontra em tratativas com a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, destacando a necessidade da inclusão da ala sul do 19º andar e da integralidade do 20º andar no Contrato de Aforamento, e para isso minuta de Decreto Presidencial elaborado pela Consultoria Jurídica foi submetida à Presidência da EBC.

69. Ainda sobre as providências, segundo a UPC, em que pese a solução acima citada, após a última reunião realizada com a SPU, restou firmado o compromisso na realização de estudos mais aprofundados sobre o tema, visando encontrar uma alternativa mais célere à resolução do assunto.

70. Por fim, verificou-se que as providências da Unidade estão em andamento e por isso se faz necessário, doravante, o acompanhamento/monitoramento por parte desta Setorial de Controle, com vistas a regularização da situação.

B.2) ANÁLISE DOS BENS MOVÉIS

B.2.1) Inconformidades identificadas no inventário de bens móveis

71. O Relatório Geral de Inventário de Bens Móveis Permanentes da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, exercício 2016, foi realizado em atendimento à Portaria-Presidente nº 977, de 11 de novembro de 2016, com as alterações da Portaria-Presidente nº 1.065, de 24 de novembro de 2016, e finalizado apenas em 12 de abril de 2017.

72. Na conclusão do citado relatório, os membros da comissão indicaram a não conclusão efetiva do Inventário de Bens Móveis, do exercício de 2016, deixando de inventariar 5,04% do total de Termos de Inventário, o que gerou um aumento quantitativo de bens não inventariados após o lançamento de informações no Módulo Ativo Fixo do Sistema Protheus. Ainda, apontou que 13.347 bens registrados no ativo fixo da EBC deixaram de ser localizados.

73. Ainda nesse sentido, o Relatório da Auditoria Independente do exercício de 2016 trouxe apontamento de saldo de R\$ 7.863.369,25, na conta contábil 123119908 – Bens Móveis a Classificar do ativo não circulante. Tal situação é recorrente, tendo em vista que, por meio da Auditoria Anual de Contas realizada em 2014, referente ao exercício 2013 constataram-se falhas nos procedimentos de incorporação de 10.386 bens da Presidência da República anteriormente cedidos à ACERP e transferidos para a EBC.

74. Com relação às providências do que fora recomendado naquela auditoria, destaca-se, após consulta ao Plano de Providências Permanente, que a EBC constituiu Comissão de Inventário – Portaria nº 104/2016, com o objetivo de reavaliar economicamente os itens cuja avaliação não guardava relação entre o valor de mercado e a condição de conservação e obsolescência dos bens. Assim, como resultado dos trabalhos da Comissão, registra-se o cadastro no Sistema de Ativo Fixo de 5.420 bens classificados como inservíveis, no valor de R\$ 2.796.664,77.

75. Ainda sobre os resultados apresentados no Relatório Geral de Inventário de Bens Móveis Permanentes, no que se refere às providências da Unidade acerca dos bens não inventariados indicados no referido relatório, segundo informação da Unidade, no exercício de 2017 executará, as ações necessárias com vistas a realizar a conciliação dos bens sem registro patrimonial com aqueles não inventariados e que irá elaborar plano de ação para realizar busca física destes bens. Assim, devido à relevância do tema esta Setorial acompanhará o desdobramento das medidas descritas no plano de ação da Unidade.

76. Por fim, no que tange às iniciativas implementadas pela Unidade visando o aprimoramento da gestão patrimonial, exercício 2017, cabe destacar a constituição pela Portaria-Presidente nº 293, de 2/6/2017, da Comissão de desfazimento de Bens de Propriedade da EBC, a qual tem como objetivo principal atender a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes incorporados ao patrimônio da Empresa, de forma a melhor gerir esses ativos patrimoniais.

B.2.2) Providências implementadas acerca do desaparecimento de bens

77. Quanto ao desaparecimento de bens no exercício 2016, questionou-se a Unidade acerca da existência de ocorrências e em caso positivo, quais os procedimentos foram adotados para a responsabilização e indenização desses bens.

78. Assim, segundo a UPC, em 2016 foram relatadas 6 (seis) ocorrências, destacando que o exercício em questão foi marcado pelo alinhamento entre a Gerência de Material e Patrimônio e a Gerência de Correição, quanto aos procedimentos adotados nos casos de ocorrências. Ainda segundo informação da Unidade, em 28 de julho de 2016, foi publicada a Norma de Apuração de Responsabilidade, NOR 903, que prevê procedimentos para responsabilização e indenização dos bens desaparecidos, conforme previsto na Norma de Patrimônio, NOR 202.

79. Nesse sentido, com relação às seis ocorrências, os procedimentos adotados para os sinistros ocorridos de janeiro até o início de agosto de 2016 observaram as disposições da NOR 202. A partir de agosto e até o presente momento, passou a ser adotado o previsto na NOR 903. Do total de ocorrências (seis), três deles ainda estão em Processo de Apuração de Responsabilidade (Processo nº 0834/2016, 0529/2016 e 1857/2016).

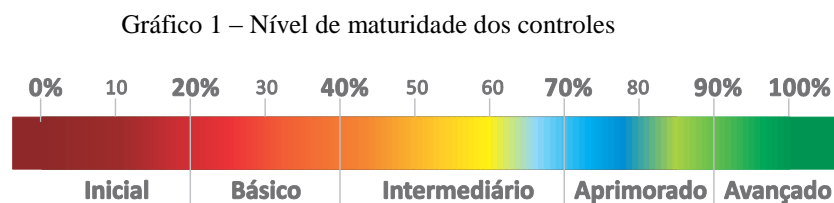
80. Após análise dos retrocitados processos para apuração de responsabilidade, verificou-se que estão em fase de ressarcimento ao erário, por parte dos colaboradores responsáveis pela guarda do bem, com os devidos descontos lançados nas folhas de pagamento de cada servidor responsabilizado.

B.3) CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

B.3.1) Desenvolvimento de ações relacionadas aos controles internos administrativos na área patrimonial da EBC.

81. Com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos no âmbito da gestão patrimonial da EBC, foi aplicado pela equipe de auditoria, junto aos gestores, o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI), bem como foram verificadas rotinas e procedimentos das atividades relacionadas à área em questão.

82. O QACI, elaborado pelo TCU, é uma ferramenta cujo objetivo é a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da entidade. O questionário estava estruturado com quatorze perguntas fechadas, em que o gestor deveria escolher uma das quatro respostas possíveis valoradas entre zero e três pontos. O somatório de pontos obtidos indicaria o nível atingido, por meio de uma escala de valor variável de zero a 42 pontos, graduada percentualmente conforme o quadro abaixo:



Fonte: Acórdão TCU nº 568/2014–Plenário.

83. A auto avaliação dos controles internos da gestão patrimonial, mediante respostas dos gestores ao QACI, resultou inicialmente em 16 pontos, 38% do total possível (42 pontos), indicando nível de “Maturidade Básico”.

84. Assim, após avaliação realizada pela equipe de auditoria, sobre os mesmos quesitos do QACI, também se chegou ao grau de “Maturidade Básico”, com percentual de 33% na escala indicada no Gráfico 1 - Nível de maturidade dos controles. Por esse grau de maturidade aferido e pelas observações acima transcritas, nota-se a fragilidade na gestão de patrimônio da EBC, em decorrência de problemas estruturantes e da desatualização ou ausência de normatização de rotinas/processos de trabalho.

85. Os apontamentos de fragilidades na gestão patrimonial da EBC vêm ocorrendo de forma recorrente desde o processo de avaliação das contas do exercício de 2013, perfazendo-se assim um grande ciclo de gestão com constatações que apontaram riscos e deficiências estruturantes, operacionais e de controle interno na gestão patrimonial da Empresa. No mesmo sentido, no que se refere à gestão do patrimônio, a correta gestão dos bens móveis e imóveis deve abarcar as atividades relevantes de controle de entrada (tombamento), de movimentação (definição de responsabilidade) e de saída (alienação, doação ou descarte) dos bens.

86. Nota-se, entretanto, que com a mudança da gestão da Empresa, a partir de maio de 2016, com o apoio da Comissão Permanente de Apoio à Gestão Imobiliária e do Projeto de Mapeamento dos Processos de gestão patrimonial e documental, concomitante com projeto de contratação dos serviços de inventário físico, avaliação patrimonial dos bens do ativo imobilizado, as questões pendentes em quatro anos de monitoramento pelo controle interno (CISSET/SG-PR) começaram a ser implementadas. Quando efetivados todos esses projetos e ações, o grau de maturidade da gestão patrimonial da Empresa será elevado.

C) AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO

87. O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão de licitações e contratos, no período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, sob os seguintes aspectos:

- Regularidade de procedimentos licitatórios;
- Regularidade dos procedimentos de contratação direta;
- Acompanhamento da execução contratual e seus procedimentos;
e
- Controles internos administrativos relativos à gestão de compras e contratações.

88. A análise deste item compreendeu, ainda, a verificação:

- da conformidade dos processos analisados com as leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como a legislação correlata aplicável a execução de contratos; e
- da conformidade dos termos contratuais elaborados com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

89. Em decorrência do resultado do planejamento da auditoria e a respectiva definição de seu escopo, foram analisados contratos da Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI e da Gerência Regional da EBC do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, que resultaram na avaliação de 10 processos de aquisições/contratação, cujos valores e percentuais, perante o valor empenhado em 2016, estão dispostos na tabela abaixo, que representam a síntese da amostra de contratos e procedimentos licitatórios avaliados:

Quadro 01 – Amostra de processos de contratação analisados

TIPO DE DESPESA	EMPENHADO	AMOSTRA	PERCENTUAL AUDITADO
Pregão Eletrônico	110.935.310,68	28.875.644,84	26%
Dispensa de Licitação	38.706.475,83	9.539.483,58	25%
Inexigibilidade de Licitação	59.537.913,33	15.319.181,75	25%
Não se aplica	394.631.191,47	-	-

Fonte: SIAFI

90. Da análise procedida nos processos de licitação, apresentam-se os resultados a seguir.

C.1) Morosidade nos procedimentos licitatórios para substituição de contrato de prestação de serviços de locação de veículos para transporte de empregados

91. Trata-se da análise do Processo nº 1063/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2016, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº 008/2017, firmado com a empresa B. R. G. CNPJ nº 06.177.379/0001-96, para prestação de serviços de locação de veículos para transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados, no âmbito do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento, e eventuais viagens aos demais Estados da Federação, assinado em 17/3/2017; no valor global (anual) de R\$ 3.742.293,95.

92. O referido processo nº 1063/2016 foi aberto por meio da Requisição de Serviço RMS nº 014/2016, em 25/4/2016, em função de o Contrato vigente nº 051/2012/EBC ter se encerrado em 15/4/2016, por desinteresse da empresa em renovar a execução dos serviços.

93. Nesse sentido, conforme informações analisadas, estava vigente o Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0052/2012, celebrado com a Empresa T. F. & O. LTDA para prestação dos serviços, com vigência até 29/10/2015, passível de prorrogação.

94. Em 9/10/2015, a empresa comunicou à EBC que, diante dos constantes atrasos no pagamento das faturas, concordava em prorrogar o contrato pelo período de apenas seis meses. Conforme justificativa apresentada, os atrasos deveram-se às restrições financeiras que, durante o exercício financeiro de 2015, impediram a EBC de efetuar, dentro dos prazos contratualmente estipulados, os pagamentos aos contratados.

95. Como consequência, em 29/10/2015, foi celebrado o Termo Aditivo 04 ao Contrato, prorrogando-o até 29/4/2016.

96. Isso posto, coube à EBC a adoção de providências para a realização de novo procedimento licitatório para contratação dos serviços, fato que culminou na autuação do processo nº 3476/2015, em 23/12/2015.

97. Diante disso, foi necessária a formalização do Contrato Emergencial nº 019/2016, em 15/4/2016, com vigência até 13/10/2016. Todavia, verificou-se que ao final dessa vigência foi necessário realizar nova contratação de serviços de transporte, também em caráter emergencial, por meio do Contrato nº 048/2016, uma vez que os procedimentos para nova licitação ainda não tinham sido efetivados. O quadro a seguir apresenta informações sobre os referidos contratos.

Quadro 02 – Contratos emergenciais nºs 19/2016 e 48/2016

Processo nº	Contrato Emergencial nº	Data Assin.	Empresa	Objeto	Valor (R\$)
806/2016	019/2016	15/04/2016	L. M. e O. – EIRELI - ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos p/ transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados por 15 veículos e 46 motoristas, no âmbito do DF, Região Integrada e eventuais viagens.	2.263.641,60
1929/2016	048/2016	13/10/2016	L. M. e O. – EIRELI - ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos p/ transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados por 14 veículos e 44 motoristas, no âmbito do DF, Região, e eventuais viagens.	2.589.408,42

98. Como consequência, verificou-se que a publicação do edital do Pregão deu-se apenas em 22/12/2016, culminando na celebração do Contrato nº 002/2017, em 30/3/2017, 1 ano e 5 meses após a ciência da EBC sobre o desinteresse da empresa contratada em manter a prestação dos serviços.

99. Segundo a unidade técnica da EBC, a morosidade para a conclusão do certame se deu em função da demora na conclusão da pesquisa devido ao desinteresse do mercado em apresentar cotações apenas para fins de balizamento da licitação, além das reiteradas alterações no termo de referência por demandas técnicas e jurídicas, manifestando-se conforme segue:

Analisando os prazos de tramitação do processo, destacam-se os procedimentos de pesquisa de mercado e análise e ajustes do pedido de contratação (Termo de Referência) que, tal qual ocorre em diversos outros processos de contratação, geram retrabalho e comprometem a celeridade no atendimento das demandas. Tal situação já foi mapeada e é objeto de ações para melhoria dos procedimentos mediante a adoção de checklist, análise conjunta e antecipada dos pedidos de

contratação, pela área de aquisições e contratações, desenvolvimento de planilhas de composição de custos, aplicação da IN 02/2008 para contratos de terceirização de mão-de-obra, dentre outras medidas.

100. Ressaltou, ademais, as alternâncias na gestão da empresa durante o exercício de 2016, tanto na Direção quanto em outras instâncias, fatos esses que, conforme informação da Unidade, aliado ao agravamento da crise orçamentária iniciada em 2015 precipitaram o encerramento antecipado de contratos, acarretando a necessidade da celebração de diversos contratos emergenciais e, paralelamente, a realização de procedimentos licitatórios.

101. Entende-se, porém, que o retrabalho e a morosidade gerados pelos procedimentos adotados, em âmbito interno, fundamentalmente para elaboração de pesquisa de mercado e análise e ajustes do termo de referência, poderiam ter sido minimizados com a aplicação de orientações alternativas da Instrução Normativa MP/SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratações de serviços em geral, bem como pela padronização dos editais licitatórios para serviços que possuam a mesma característica, já que contrato de locação de veículos com motoristas não é estranha no rol de contratações da EBC.

102. No caso em tela, com relação à pesquisa de preços, a referida IN orienta consultar: (1) diretamente o Portal do “Compras Governamentais”, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para evidenciar os preços indicados em processos similares; (2) as pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que registre a data e hora de acesso; como também (3) as contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

103. Nesse sentido, cabe registrar que, principalmente nas contratações emergenciais, deve o gestor comprovar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado ampliando a pesquisa para consultas aos fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

Acórdão 2.019/2010 Plenário: 9.2. (...), quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei.

104. Para tanto, ressalta-se que as características de prestação de serviços de locação de veículos já eram conhecidas pela UPC, com registros em seu sítio de que essa terceirização de serviços de locação ocorre na empresa desde 2011, em Brasília, no Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão, com contratos distintos, porém praticamente com especificações idênticas, e condições de prestação de serviços praticamente

idênticas as do Contrato nº 008/2017 em análise, o que reforça, portanto, a possibilidade de se ter concluído o Termo de Referência em prazo exíguo.

105. Por fim, registra-se que o Contrato Emergencial nº 048/2016 foi firmado pelo valor de R\$ 2.589.408,42, com vigência de seis meses. Quando comparado ao valor de contrato similar, celebrado para o mesmo objeto por meio do Pregão nº 24/2016, qual seja R\$3.742.293,95, com vigência de 12 meses, o que indica um acréscimo no valor da contratação de 38,39% emergencial, e demonstra a necessidade de se reforçar os procedimentos ora sugeridos para evitar a realização de novos contratos emergenciais ou ainda garantir a adequabilidade dos preços orçados.

C.2) Riscos afetos a celebração de contratos firmados a partir de dispensas de licitação, em caráter emergencial

106. Conforme exposto no item anterior, em função de o Contrato vigente nº 051/2012/EBC ter se encerrado em 15/4/2016, por desinteresse da empresa em renovar a execução dos serviços, fez com que a EBC contratasse de imediato e por dispensa de licitação, em caráter emergencial, no início do exercício de 2016, os serviços de locação de veículos e serviços de mão de obra de Motoristas, com base no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, para atender a Sede em Brasília, por meio de três contratos distintos, sendo dois com a empresa L. M. e O. – EIRELI – ME e outro com a empresa C. S. M. O. E Ltda.

Quadro 03 – Contratos emergenciais celebrados para prestar serviços de locação de veículos e de mão de obra de motoristas em Brasília.

Processo nº	Contrato nº	Data Assin.	Empresa	Objeto	Valor (R\$)
806/2016	019/2016	15/04/2016	L. M. e O. – EIRELI - ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos p/ transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados por 15 veículos e 46 motoristas, no âmbito do DF, Região Integrada e eventuais viagens.	2.263.641,60
0857/2016	025/2016	29/04/2016	L. M. e O. – EIRELI - ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de 11 postos de trabalho com 18 motoristas, no âmbito da EBC em Brasília.	767.827,44
1928/2016	049/2016	27/10/2016	C. S. M. O. E Ltda. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de 11 postos de trabalho com 18 motoristas, no âmbito da EBC em Brasília.	711.327,36

107. Observa-se que ao final da vigência do Contrato nº 19/2016, houve necessidade de nova contratação emergencial para o mesmo objeto, culminando na celebração do Contrato Emergencial nº 48/2016.

Quadro 04 – Informações sobre o Contrato Emergencial nº 48/2016

Processo nº	Contrato nº	Data Assin.	Empresa	Objeto	Valor (R\$)
1929/2016	048/2016	13/10/2016	L. M. e O. – EIRELI - ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos p/ transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados por 14 veículos e 44 motoristas, no âmbito do DF, Região, e eventuais viagens.	2.589.408,42

108. Em análise complementar, verificou-se que outro contrato (nº 012/2016) fora celebrado com a mesma empresa L. M. e O. – EIRELI – ME para a representação no Rio de Janeiro/RJ, também em caráter emergencial, e com nova contratação emergencial ao fim de sua vigência.

Quadro 05 – Informações sobre os Contratos Emergenciais nºs 12/2016 e 52/2016

Processo nº	Contrato nº	Data Assin.	Empresa	Objeto	Valor (R\$)
4015/2016	012/2016	25/04/2016	L. M. e O. – EIRELI – ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos para transporte de empregados, bens e equipamentos a serem executados por 15 veículos e 38 motoristas, no RJ e eventuais viagens.	1.339.640,52
4053/2016	052/2016	21/10/2016	L. M. e O. – EIRELI – ME. CNPJ nº 02.994.717/0001-21	Serviços de locação de veículos p/ transporte de empregados, bens e equip. a serem executados por 15 veículos e 38 motoristas, no RJ e eventuais viagens.	1.867.638,60

109. Importante mencionar que, após análise da documentação apresentada pela UPC em sua manifestação final, verificou-se que o Sr. Rafael Martins Costa, proprietário da empresa L. M. e O. – EIRELI – ME., era, até dezembro de 2016, o representante/procurador da empresa T. F. & O. LTDA, prestadora do serviço referente ao contrato anterior nº 052/2012, que manifestou desinteresse em renovar o instrumento e motivou os procedimentos emergenciais ora analisados.

110. Isso posto, recomenda-se que, nas dispensas de licitação, a escolha de proponentes deva ser exercida com cautela, atentando-se para a existência de empresas pertencentes aos mesmos ao mesmo grupo econômico, o que pode possibilitar a manipulação das propostas de preços, e comprometer a economicidade da contratação.

C.3) Avaliação do Contrato de prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO

111. Trata-se do Processo nº 800/2015, referente ao Pregão Presencial nº 12/2015, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que culminou no Contrato nº 31/2015, firmado com a empresa G. C. S/A R. C. E S CNPJ nº 92.559.830/0001-71, para prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões ALIMENTAÇÃO e REFEIÇÃO, sob a forma de cartões eletrônicos, assinado em 16/10/2015; no valor global (anual) de R\$ 27.953.981,40, com vigência de 12(doze) meses, renováveis por períodos iguais e limitados a 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

112. O fornecimento de auxílio alimentação para os empregados da EBC possui como base exigência de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 entre a EBC e as entidades de classe conforme a seguir: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade – CONTCOP; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal; Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal; Sindicato dos Radialistas do Estado do Rio de Janeiro - RJ; Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo; Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Maranhão.

113. Para efeito de cálculo da estimativa do valor da licitação, foram considerados a quantidade de empregados da EBC, em torno de 2.738, e o valor do benefício denominado Ajuda Alimentação de R\$ 887,64 mensal por empregado conforme previu o Acordo Coletivo de Trabalho de 2013/2015.

114. O Edital do Pregão Presencial EBC nº 12/2015 previu para escolha do licitante vencedor o que apresentar o Menor Preço Global Anual, considerando o menor percentual da taxa de administração a ser aplicado sobre o valor mensal do benefício de auxílio alimentação. Assim sendo, sagrou-se vencedora a Empresa G. C. S/A R. C. E S, ofertando o valor de R\$ 27.953.981,40, cuja taxa de administração foi negativa de - 4,15 %, conforme quadro a seguir:

Quadro 06 – Informações sobre o Contrato nº 31/2015

Descrição	Quantidade Mensal Estimada (usuário) (A)	Valor dos créditos – unitário (B)	Valor mensal sem a Taxa de Administração (C) = A x B	Taxa de Administração (%) (D)	Valor Anual com a taxa de Administração (E) = C + D
Contrato nº 31/2015	2.738	887,64	2.430.358,32	- 4,15	27.953.981,40
TOTAL GLOBAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					27.953.981,40

115. Apesar de a Unidade ter utilizado o Pregão Presencial, em detrimento do pregão Eletrônico, conforme determina a Lei 10.520/2002, verificou-se que o resultado

da licitação obteve proposta vantajosa para a administração, quando comparado à estimativa de preço realizada e a outras contratações semelhantes em outros órgãos da administração.

116. Importante registrar que foi verificada pela equipe de auditoria a ausência nos autos da Certidão de Registro válido, em atendimento às exigências do Edital do Pregão 12/2015, que atestasse a regularidade de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas. No entanto, a referida certidão foi apresentada à Ciset/PR, após a Reunião de Encerramento dos trabalhos de campo.

C.4) Contratação por preço global de objetos divisíveis

117. Trata-se do processo nº 3354/2015, referente ao contrato nº 007/2017, licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 020/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de televisão e de transmissão de sinal de televisão por satélite, na Banda “C”.

118. Após análise dos autos desse processo, a equipe de auditoria identificou multiplicidade de objetos na contratação, em desconformidade com os ditames da Lei 8.666/93, sem que constasse nos autos avaliação da equipe de planejamento da contratação sobre a inviabilidade técnica e econômica para divisão dos objetos, considerando o mercado que os fornece e justificando a restrição da competitividade.

119. As especificações dos serviços contratados, apresentadas na cláusula quarta do contrato, são as seguintes:

- a) Serviços de transmissão – via satélite, padrão MPEG-2/DVB-S (SD)
- b) Serviços de transmissão – via satélite, padrão MPEG-4/DVB-S2
- c) Serviços de transmissão – via satélite, padrão MPEG-2/DVB-S, incluindo o segmento espacial;
- d) Serviços de transmissão – via satélite, padrão MPEG-4/DVB-S2, incluindo o segmento espacial;
- e) Serviço de Produção de televisão em alta definição;
- f) Serviço de Produção de televisão em alta definição – operação conjunta;
- g) Serviço de captação portátil de imagens HD;
- h) Serviço de captação portátil de imagens 4K;
- i) Serviço iluminação em ambientes especiais;
- j) Serviço de iluminação de palco;
- k) Serviços de geração de energia elétrica;
- l) Serviços de enlace óptico com interfaces SDI-HD/3G/4G;
- m) Serviços de captação de imagens em alta definição com câmera de TV portátil e microlink;
- n) Serviços de recepção de sinais de satélite – TVRO;
- o) Serviços de captação de imagens com grua
- p) Serviços de captação de imagens com steadicam;
- q) Serviços de captação de imagens aéreas;
- r) Serviços de captação de imagens com sistema traveling;
- s) Serviços de edição não linear em alta definição – HD;
- t) Serviços de edição não linear em ultra alta definição – 4K
- u) Serviços de teleprompter de externa;

- v) Serviços de cessão de teleprompter externa;
- w) Serviços de teleprompter executivo;
- x) Serviços de cessão de teleprompter executivo; e
- y) Serviços de maquiagem e cabelo.

120. Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei nº 8666/93 estabeleceu em seu artigo 23, §1º, a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto.

121. A obrigatoriedade de a administração adjudicar por item e não por preço global, nas aquisições de serviços como os previstos no edital em análise, foi requisito estabelecido na Súmula 247/2004 da Corte de Contas, que assim deliberou:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

122. Na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o fator econômico foi condição para a divisão do objeto, conforme se depreende do enxerto abaixo:

*A Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram **na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.** O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que **poderiam trazer uma proposta mais vantajosa** para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”. Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de lançar novo edital em que efetuaria a divisão do objeto. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois*

itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...". Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Valmir Campelo, 7.3.2012.(grifos nossos)

123. Sobre o assunto a Unidade manifestou-se conforme segue:

Destaca-se ainda que este tipo de serviço vem sendo contratado pela EBC há muitos anos, incluído o período relativo à extinta Radiobrás. A própria inclusão de itens apontada pelo relatório decorre da constatação, durante a vigência do contrato anterior, da necessidade de explicitar e disciplinar tais itens, garantindo um melhor atendimento de seus objetivos. Um contrato de produção de televisão tem por objetivo viabilizar a realização de um evento televisivo. **Tal tipo de evento, não se resume à simples transmissão dos sinais de imagem e som de um ponto de origem à sede da emissora de televisão, mas inclui também, por exemplo, o planejamento do posicionamento e dos cortes de câmera e a adequação da iluminação da cena para sua correta captação.** São todas atividades específicas de televisão, comandadas e realizadas por profissionais de produção, apoiados por técnicos e engenheiros de televisão. Na EBC o objetivo de tal contrato é justamente o de viabilizar o atendimento sob demanda das agendas propostas no Brasil ou no exterior, pela Presidência da República. Tal agenda, por não estar sob o controle da EBC, não pode ser planejada. Seu atendimento encontra respaldo em um contrato de prestação de serviços da EBC com a SECOM para um conjunto de atividades, neste caso especificamente a produção do canal NBR, cujo objetivo é o de divulgar os atos do poder executivo federal. As demandas de tal poder podem variar enormemente em complexidade, duração, prazo de programação e local, de modo que a contratação de tal serviço, a semelhança do que é praticado pelo mercado de televisão como um todo, garante um melhor controle de custos e maior possibilidade de atendimento às programações apresentadas.

124. Apesar de concordar que realização de um evento televisivo não se resume à simples transmissão dos sinais de imagem e som, mas inclui também, por exemplo, o planejamento do posicionamento e dos cortes de câmera e a adequação da iluminação da cena para sua correta captação, esta equipe de auditoria entende que a avaliação técnica e econômica da multiplicidade de serviços abrangidos pelo Contrato n.º 007/2017 é necessária, com vistas a justificar a vantajosidade da contratação, devendo ser juntada ao respectivo processo, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

125. Importante destacar que os serviços de transmissão de sinal de televisão por satélite devem seguir as orientações da Instrução Normativa n.º 04/2014, SLTI/MPOG, pois se enquadram como solução de tecnologia da informação, conforme inciso X, art. 2º, da mesma Instrução Normativa, que considera:

Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e **automação** que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação; **(grifo nosso)**

126. Nesta toada, o anexo I, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, registra como bens de informática e automação as soluções abaixo:

- a) Aparelhos transmissores (emissores) e aparelhos transmissores (emissores) incorporando um aparelho (receptor), desde que baseados em técnica digital.
- b) Antenas.

127. Ainda, na definição da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL:

Satélites de comunicação são corpos artificiais que retransmitem sinais entre pontos distantes da Terra, sendo um importante meio para a prestação de vários serviços de telecomunicações. Por possuírem cobertura sobre vastas áreas geográficas, são instrumentos fundamentais para a universalização dos serviços. O sistema de comunicações do satélite é formado pelas **antenas** e pelos **transponders**. O *transponder* é a parte do satélite que combina a função de receber o sinal em determinada frequência, realizar a conversão da frequência e transmitir o sinal recebido em uma nova frequência determinada. **(Grifo nosso)**

Fonte: [http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1176&codigoVisao=\\$visao.codigo&nomeVisao=\\$visao.descricao&nomeCanal=Sat%E9lite&nomeItemCanal=D%FAvidas%20freq%FCentes&codCanal=357](http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalPaginaEspecial.do?acao=&codItemCanal=1176&codigoVisao=$visao.codigo&nomeVisao=$visao.descricao&nomeCanal=Sat%E9lite&nomeItemCanal=D%FAvidas%20freq%FCentes&codCanal=357)

128. Ressalta-se que o não parcelamento de objetos divisíveis já foi objeto de constatação em Auditoria Anual de Contas referente ao exercício 2014, quando da análise do Pregão Eletrônico nº 21/2015.

C.5) Avaliação de controles internos administrativos do macroprocesso compras e contratações da EBC

129. Com objetivo de subsidiar a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, em nível de atividades, relacionados ao macroprocesso compras e contratações da EBC, foi encaminhado ao gestor um Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) - Licitação para verificação da existência, adequação e efetividade do controle na atividade de gestão de compras e contratações da unidade.

130. Por meio do Memorando nº 48/2017 – Gerência Executiva de Administração e Logística da EBC, de 29 de agosto de 2017, os gestores encaminharam o QACI – Licitação preenchido, resultando na auto avaliação dos controles internos da gestão patrimonial, em 48 pontos, 73% do total possível (66 pontos), indicando nível de “Maturidade Aprimorado”.

131. Na avaliação da equipe de auditoria, sobre as mesmas questões envolvidas no QACI, a EBC obteve o grau de “Maturidade Intermediário”, com 56% do

total possível, essa diferença de avaliação decorreu da falta de padronização de editais; da ausência de artefatos previstos em autos de processos analisados; da alteração da NOR 216/2013, que implicará alterações nos processos de aquisições e dos problemas estruturais de pessoal do setor.

132. Considerando-se as respostas encaminhadas pela EBC às questões do QACI, verificou-se que a mesma estabeleceu Plano de Ação visando o aprimoramento de seus processos internos referentes aos setores de Licitação, Contratação e Gestão de Contratos, o qual encontra-se na seguinte fase de implementação:

a) padronização de especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, aquisições de materiais, etc.) para aquisição por meio de processos licitatórios

- Está prevista para o exercício de 2017 a realização de etapa de estudo técnico para este fim.

b) elaboração de mesmos artefatos necessários para as contratações por meio de licitação (estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico), para os casos de contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade)

- A EBC passou a orientar as suas unidades a adotar listas de verificação disponibilizadas pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas para instrução e padronização dos processos de contratações diretas, e indicando o uso do Manual de Compras Diretas do TCU.

c) execução das principais atividades envolvidas na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e check-list) que as formalizem e detalhem

- Está em andamento na EBC projeto de elaboração de manual.

d) normatização dos critérios para realização de pesquisa de preços prévia à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidade

- A Unidade possui listas de verificação para contratações diretas e para procedimentos necessários à instrução da fase interna do processo de pregão eletrônico, roteiro para análise de termos de referência e observa as orientações da Norma Interna da EBC NOR 216.

e) utilização de editais-padrão em suas licitações,

- Estão em estudo mecanismos para essa finalidade. Além disso, a Empresa utiliza critérios uniformizados para elaboração dos editais por modalidade e similaridade dos objetos.

f) acompanhamento de todas as fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo, assim como os obstáculos que possam impactar seu andamento regular e utilização de indicadores de gestão na área de licitações

- A EBC está em fase de coleta de informações que serão consolidadas e utilizadas no estabelecimento desses indicadores.

g) utilização de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas pela EBC com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento

- A EBC dispõe de planilha eletrônica de processos para apuração e admissibilidade de penalidades, que necessita de aprimoramento.

h) capacitação adequada para que os servidores designados para atuar na gestão contratual

- Está prevista no Plano de Ação Institucional 2017 da EBC a contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para os gestores e fiscais de contratos.

i) disponibilidade de tempo suficiente para que os servidores designados atuem na gestão do contrato

- A EBC está elaborando manual orientativo com modelos e listas de verificação, com vistas à otimizar a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

133. Em que pesem as ações que a EBC vem adotando nas atividades de controle interno na gestão de compras e contratações, os pontos elencados acima carecem de implantação e/ou aperfeiçoamento, demonstrado por meio das análises processuais realizadas pela equipe de auditoria, que verificou a ausência de documentos comprobatórios de adequação às exigências dos editais e termos de referência e não aderência a normativos correlatos.

134. A não adoção de ações para eliminar/reduzir as fragilidades identificadas tem como riscos, por exemplo, a execução errônea das atividades e retrabalho, podendo resultar em danos financeiros ou práticas de atos ilegais; a coleta insuficiente de preços, levando a estimativas sem o devido embasamento, resultando na aceitação de preços acima da faixa de preços praticada no mercado.

135. A realização de contratações sem atentar ao princípio da padronização, previsto no inc. I, art. 15 da Lei nº 8.666/1993, leva à multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes, com conseqüente esforço demasiado para elaborar especificações e dificultando a obtenção de preços de referência. A contratação sem

realização de estudos técnicos preliminares, leva à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, acarretando especificações restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento do custo da contratação.

136. O resultado das metas estabelecidas no Plano de Ação citado pela Empresa serão acompanhados por essa Secretaria de Controle Interno.

D) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

D.1) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

D.1.1) Pendências no atendimento ao Plano de Providências Permanente (PPP) em áreas relevantes da gestão

137. O processo de monitoramento das recomendações emanadas pelo controle interno nas contas das Unidades Jurisdicionadas ou de outras ações de controle é operacionalizado por meio do Plano de Providências Permanente (PPP), a partir do Sistema de Monitoramento das Ações de Controle – SEMAC, o qual permite a interação contínua entre a Ciset/SG-PR e as Unidades Jurisdicionadas (UJ), no sentido de buscar soluções para o saneamento das recomendações formuladas e consequentemente contribuir para a melhoria da gestão das unidades.

138. No item 8.2 do Relatório de Gestão do Exercício de 2016 da EBC, o gestor aborda a Visão Geral sobre as deliberações da Ciset/PR, destacando o nível de atendimento às recomendações emitidas sobre as contas dos exercícios de 2013 e 2014, vez que no ano de 2015 não teve julgamento por parte do TCU.

139. Com base nas informações extraídas do SEMAC, foram identificadas 12 constatações com status de monitoramento de “acatadas a verificar”, ou seja providências que foram implementadas pelo gestor, mas que necessitam de verificação por parte do órgão de controle, dentre outras pendências, no âmbito da EBC, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 07 – Plano de Providências Permanente

Unidade	Quantidade de Recomendações Monitoradas	Status do atendimento às recomendações			
		Acatadas	Acatadas a verificar	Em implementação	Não acatadas
EBC	74	3	12	48	11
	100%	4%	16%	65%	15%

Fonte: Sistema de Execução e Monitoramento das Ações de Controle - SEMAC da Ciset/SG-PR.

140. As recomendações com status de “em implementação” e “não acatadas” seguem em monitoramento, dentro do prazo de resposta da EBC.

D.1.2) Atendimento das recomendações prioritárias com status de “acatadas a verificar”

a) Atualizar os Laudos que dão suporte à concessão do adicional de periculosidade no âmbito da EBC.

141. Recomendação implementada em função da conformidade documental do Laudo Técnico de Periculosidade elaborado em junho de 2017 pela EBC, que permitiu a atualização das informações referentes à concessão dos adicionais de periculosidade.

b) Considerar as avaliações referentes à possibilidade de insucesso nas ações trabalhistas apresentadas pela Procuradoria Jurídica da EBC, adotando critérios aderentes à norma NBC T 19.7, para o provisionamento do Passivo Trabalhista.

142. O gestor informou que o critério adotado para a provisão do Passivo Judicial Trabalhista tem por base o Pronunciamento Contábil - CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do seguinte modo: a Consultoria Jurídica informa os valores classificando-os em Ações: Prováveis, Possíveis e Remotas. As ações classificadas como Prováveis são contabilizadas; aquelas classificadas como Possíveis não são contabilizadas e são divulgadas em nota explicativa às demonstrações contábeis; e as classificadas como Remotas não são contabilizadas e nem divulgadas em nota explicativa.

143. Diante disso, a recomendação retorna ao status “em implementação” em virtude de o item 5 do Alcance do Pronunciamento Contábil - CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes assim estabelecer:

Quando outro Pronunciamento Técnico trata de um tipo específico de provisão ou de passivo ou ativo contingente, a entidade aplica esse Pronunciamento Técnico em vez do presente Pronunciamento Técnico. Por exemplo, certos tipos de provisões são tratados nos Pronunciamentos Técnicos relativos a: (a) contratos de construção (ver o Pronunciamento Técnico CPC 17 - Contratos de Construção); (b) tributos sobre o lucro (ver o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro); (c) arrendamento mercantil (ver o Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil). Porém, como esse CPC 06 não contém requisitos específicos para tratar arrendamentos mercantis operacionais que tenham se tornado onerosos, este CPC_25 3 Pronunciamento Técnico aplica-se a tais casos; **(d) benefícios a empregados (ver o Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a Empregados).**

c) *Realizar um planejamento mais apurado das aquisições anuais de bens e de forma centralizada, evitando assim o fracionamento das despesas para a mesma finalidade, em consonância com o entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 589/2010 - Primeira Câmara, 2575/2009 - Plenário, e 324/2009 - Plenário.*

144. O fracionamento de despesas foi observado, especificamente, nos contratos de eventos. O último instrumento, EBC/COORD-CM/Nº 0069/2015, celebrado com a empresa UNA – Marketing de Eventos Ltda., CNPJ/MF nº 05.969.672/0001-23 para prestação de serviços de planejamento, organização, execução e avaliação de eventos, foi encerrado em 3/9/2016. Além disso, a empresa informou que caso venha a realizar nova contratação, serão observadas as orientações da Auditoria Interna no tratamento das demandas dos serviços de eventos.

145. Portanto, devido à ausência de contratos relacionados a eventos vigentes na EBC, e considerando que esta Ciset mantém monitoramento contínuo das contratações de suas UJs, concluímos o acompanhamento por meio do Plano de Providências Permanente, acatando o compromisso da empresa em observar as orientações oferecidas.

d) *Explicitar publicamente nos canais EBC (TV, Rádio e uma página no Portal EBC) de maneira bastante objetiva e completa, todas as formas de participação da sociedade na programação, na produção e no jornalismo da Empresa.*

146. Acata-se a implementação da recomendação em decorrência da substituição das cartilhas por orientações do portal da EBC.

e) *Adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em processos de contratações de bens e serviços, em conformidade com os termos do Decreto nº 7.746/2012.*

147. Conforme informado pela unidade, com o advento da Lei nº 13.303/2016 e em cumprimento ao calendário de adaptações ao Decreto nº 8.945/2016, aprovado pelo Conselho de Administração da EBC, por meio da Deliberação nº 06/2017, de 20/02/2017, que determinou a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, está em fase de elaboração a proposta de Política de Sustentabilidade Ambiental, objeto do Processo EBC nº 0895/2017.

148. Assim, somente com a aprovação da Política de Sustentabilidade Socioambiental e o estabelecimento dos princípios, diretrizes, indicadores de efetividade e responsabilidade, dar-se-á continuidade à elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS.

149. Dessa forma, mantém-se o status da recomendação “em implementação”, em vista da necessidade de aguardar a institucionalização da Política de Sustentabilidade Ambiental, objeto do Processo EBC nº 0895/2017 e elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS.

f) *Adotar providências mediante negociações efetivas para à exclusão do desconto de 5% sobre ao agenciamento de prestação de serviços ao Banco do Brasil para Publicidade Legal, atendendo ao contido no Acórdão TCU nº 1582/2005, e para a*

recuperação dos valores descontados indevidamente, e em caso de insucesso, promover medidas pelas vias jurídicas cabíveis durante o exercício de 2014.

150. Conforme informações da EBC, em atendimento à recomendação e considerando as alterações de gestores das empresas (EBC e Banco do Brasil), e com a finalidade de ainda buscar uma última possibilidade de solver a questão administrativamente, a EBC expediu o Ofício 030/2017/PRESI/EBC ao Banco do Brasil, no qual reitera a cobrança no montante de R\$ 3.375.542,31, referente à reversão indevida de 5% sobre o desconto-padrão de agenciamento para os serviços de distribuição da publicidade legal, correspondente ao período de 6/4/2005 a 14/12/2014. Além de informar que, das publicações realizadas até 21/12/2014, permanecem pendentes de pagamento à importância de R\$ 1.245.895,63. Desse montante, o valor de R\$ 644.454,96, corresponde à comissão de agenciamento da EBC.

151. Esgotadas as medidas administrativas para o recebimento dos valores em questão, o Processo 2718/2015 foi encaminhado para a Consultoria Jurídica para adoção das medidas judiciais cabíveis.

152. Diante do apresentado, mantém-se o status da recomendação “em implementação”, em virtude da necessidade de nova avaliação sobre as operações administrativas e judiciais em curso, para posicionamento conclusivo ao término dessas tratativas.

g) Instituir procedimentos, rotinas ou normativos internos que regulamentem a elaboração de editais e que permitam atender as disposições contidas no Inciso I do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

153. A unidade formulou Check List - Engenharia - Compras de Bens/Serviços - Licitação que estão sendo utilizados com a finalidade de uniformizar e qualificar os Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, em atendimento às recomendações da Ciset.

154. Diante da implementação de procedimento de checklist nos processos internos da gestão de licitações e contratos, considerados suficientes pela EBC, e considerando que esta Ciset mantém monitoramento contínuo das contratações de suas Unidades, concluímos o acompanhamento da recomendação por meio do Plano de Providências, embora a presente auditoria tenha evidenciado a ineficiência do instrumento de controle implementado, acatando o compromisso da empresa em observar as orientações oferecidas.

155. Ressalva-se, entretanto, a necessidade de desenvolvimento de novas rotinas internas, caso ocorra alterações das atuais normas de aquisição, em virtude dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. quando das alterações.

h) Instituir orientações internas que possibilitem controlar as exigências contidas nos Editais e nos contratos firmados, permitindo o alcance dos objetivos propostos com a contratação.

156. Acata-se a providência em virtude da aprovação e alterações posteriores da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias - NOR 218, , aprovada por meio da Deliberação DIREX nº 01, de 11/01/2016, que propiciou aos gestores documentais, gestores operacionais e fiscais de contrato orientações quanto ao seu âmbito de atuação e responsabilidades, permitindo incremento no acompanhamento e gerenciamento dos contratos de forma a alcançar a realização dos objetos contratados

157. Em março do exercício em curso essa Norma sofreu aprimoramentos para atendimento às recomendações da Ciset/PR, com a inclusão no âmbito da EBC da obrigatoriedade de adoção dos mesmos regramentos pertinentes à solução de tecnologia da informação, nos moldes dos normatizados utilizados pelos demais órgãos da administração pública direta, especialmente a Instrução Normativa nº 4/2010/SLTI/MPOG, pelo fato da Empresa ter aderido ao Sistema de Tecnologia da Informação (SISP).

i) Desenvolver, implementar e regulamentar novos controles administrativos no setor de transportes da EBC, de forma a contemplar a manutenção preventiva e corretiva, o controle de quilometragem rodada e das requisições de uso dos veículos.

158. De acordo com as informações prestadas pela EBC, para o controle de manutenção preventiva e corretiva, o controle de quilometragem rodada e das requisições de uso dos veículos, bem como os serviços de fornecimento, gerenciamento e controle de abastecimento de veículos, estão sendo utilizados os templates dos modelos de orçamento, autorizações e gerenciamento da manutenção da frota, como também do modelo de requisição e controle dos abastecimentos de combustíveis, por meio do Contrato firmado com a Link Card Administração de Benefícios Eirelli-ME e o Contrato firmado com a Ticket Serviços S/A.

159. Na opinião da equipe, as soluções indicadas não afastam os riscos identificados para setor de transporte da Empresa que, portanto, continuarão sendo monitorados.

j) Instituir procedimentos que permitam avaliar técnica e economicamente de forma prévia os objetos a serem contratados, com vistas a criar condições de viabilidade à divisão de objetos, fazendo constar, do respectivo processo, os documentos comprobatórios das avaliações, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

160. A unidade formulou Check List - Engenharia - Compras de Bens/Serviços - Licitação que estão sendo utilizados com a finalidade de uniformizar e qualificar os Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, em atendimento às recomendações da Ciset/PR.

161. Apesar da implementação de procedimento de checklist nos processos internos da gestão de licitações e contratos, considerados suficientes pela EBC, a

presente auditoria verificou irregularidades referentes a contratação de objetos divisíveis. Portanto, a recomendação permanecerá em acompanhamento da por meio do Plano de Providências.

k) Promova a revisão dos seus procedimentos de contratação de serviços de engenharia com vistas a incorporar os preceitos estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013.

162. A unidade formulou Check List - Engenharia - Compras de Bens/Serviços – Licitação que estão sendo utilizados com a finalidade de uniformizar e qualificar os Termos de Referência e/ou Projetos Básicos, em atendimento às recomendações da Ciset/PR.

163. Diante das melhorias implementadas nos processos internos da gestão de licitações e contratos, e considerando que esta Ciset/PR mantém monitoramento contínuo das contratações de suas UJs, concluímos o acompanhamento da recomendação por meio do Plano de Providências, acatando o compromisso da empresa em observar as orientações oferecidas.

l) Estabeleça a política de segregação de funções e controles de acesso em consonância com subitem 5.1.3 do Manual de Auditoria de Sistemas do TCU, com vistas ao atendimento das competências regimentais da EBC;

164. Segundo o gestor, para o atendimento da recomendação, foi solicitada a cessão de 10 analistas em TI e ainda não se obteve resposta do Ministério do Planejamento, quanto a efetiva possibilidade de atendimento. Informou ainda que para o processo seletivo interno, existe baixa capacidade operacional da área de gestão de pessoas para o atendimento de todas as demandas e as experiências anteriores demonstram um tempo longo para a efetiva realização desses PSIs.

165. Diante disso, mantém-se a recomendação em status “em implementação”.

D.2) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

D.2.1) Acórdão 704/2016 – Plenário: TC 015.886/2013-1 [Apenso: TC 004.449/2015-0]

9.3 determinar à EBC que:

9.3.1 informe, no próximo Relatório de Gestão a ser remetido ao TCU, as medidas adotadas para cumprimento dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6 e 1.6.1.10 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário, levando-se em consideração as observações emitidas no relatório precedente.

9.3.2 exclua a previsão disposta no item 5.5 da NOR 225, diante da contrariedade ao art. 27 da Lei 11.652/2008, ao inc. I do Anexo I da IN SLTI/MP 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 852/2010 – TCU – Plenário e 1.150/2013 – TCU – Plenário);

9.3.3 ajuste o item 9 – Edital de Credenciamento de modo que preveja expressamente que os editais de credenciamento serão regidos pela Norma de Credenciamento – NOR 225 e, ainda, que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual deve estar estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/1993;

9.3.4 ajuste a NOR 225 de modo a prever o estabelecimento de critérios técnicos de aceitação do pedido de credenciamento, de modo a atender, no que couber, ao art. 44 e 45 da Lei 8.666/1993, ao art. 3º da Lei 10.520/2002 e ao princípio da impessoalidade;

9.3.5 ajuste a NOR 225 de forma a prever o processo de recebimento das propostas, com esclarecimento de eventuais dúvidas pela comissão, registro específico no caso de inabilitação de interessado, responsabilidades relativas à homologação do resultado final, publicidade dos atos, tendo como modelo o art. 38, caput, e incisos I a XII, da Lei 8.666/1993 (parágrafo 41, b, desta instrução);

9.3.6 inclua no subitem 9.5 da NOR 225, que se refere aos documentos que constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e ao subitem 1.6.1.6 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário;

9.3.7 inclua, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, a possibilidade de os usuários denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bem como a fixação de regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.8 fixe, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.9 ajuste a NOR 225 de modo a definir o conceito de cada tipo de demanda, quais sejam: demanda vinculada, demanda derivada e demanda complementar, estabelecendo o que segue, com vistas a evitar eventual ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade:

9.3.9.1 a relação entre as demandas, se for o caso;

9.3.9.2 critérios objetivos para acatar uma demanda não incluída na solicitação inicial, entre eles a definição de percentual máximo de acréscimo de uma demanda em termos de valores, como prevê o art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.9.3 a necessidade de justificativa para todas as demandas;

9.3.9.4 a sistemática de distribuição da demanda que não é principal;

9.3.9.5 critérios objetivos para atribuir uma demanda não principal ao executor da demanda principal, sem que incorra em beneficiamentos financeiros desarrazoados.

166. Segundo informações da EBC, todos os itens apontados pela Corte de Contas foram acatados e contemplados na revisão da proposta de normativo, Norma 225, sobre credenciamento, tratada no Processo EBC/1735/2013.

167. A Deliberação DIREX Nº 37/2017, de 3 de agosto de 2017, aprovou a Norma de Credenciamento – NOR 225.

168. Essa pendência estava em monitoramento também por meio do Plano de Providência Permanente, desde a emissão do Relatório nº 17/2015, constatação lançada no SEMAC sob nº 2015/0358-08.01.01.2, que passa ao status de “acatada” em virtude do atendimento da recomendação.

D.2.2) Acórdão 5396/2016 – 1ª Câmara: Processo TC-015.595/2016-1 (Atos de Admissão)

Determinação 1.7.1:

“seja esclarecida a natureza do outro vínculo que o funcionário Waldemar de Lima Alves (922.452.507-53) mantém junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, detalhando o nome do cargo/emprego, o tipo de vínculo (se estatutário ou celetista), se o vínculo é efetivo ou temporário, se é cargo em comissão ou efetivo, a data de ingresso, a escala de trabalho semanal”

Determinação 1.7.2:

“seja comprovada a compatibilidade de horários entre o emprego público de operador de câmara, exercido na EBC Brasil, com carga horária de 36 horas semanais, e o vínculo na Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, com carga de 40 horas”

Determinação 1.7.3:

“envie a escala de trabalho desempenhada pelo funcionário junto à EBC Brasil”

Determinação 1.7.4:

“encaminhe cópia de declaração de não acumulação firmada pelo funcionário quando de seu ingresso na EBC Brasil”

169. Segundo a EBC, em 31/10/2016, foi remetido o Ofício nº 74/2016/CONJU/EBC ao TCU, Protocolo 56.405.586-7, com manifestação da Empresa Brasil de Comunicação acerca dos procedimentos adotados para atendimento às determinações da Corte de Contas e documentação comprobatória.

170. Informou ainda que apesar dos esforços envidados pela Empresa, os pontos 1.7.1 e 1.7.2 foram prejudicados pela dificuldade de contato com a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

171. Em consulta ao Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União, em 18/8/2017, no Processo TC-025.852/2016-7 do citado servidor, consta que o julgamento do processo encontra-se “em julgamento”.

D.2.3) Acórdão 6368/2016 – 1ª Câmara: Processo TC-028.068/2016-5 (Atos de Admissão)

Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicações S.A.

“Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.”

172. Segundo a EBC, em consulta ao Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União, em 27 de março de 2017, foi verificada a substituição dos atos de admissão em questão, a qual resultou nos atos de admissão 47834, 47850 a 47856, 47858 e 47859, todos de 2016. Os novos atos foram cadastrados em 09/12/2016, encaminhados à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 10/02/2017, via Sistema e-Pessoal, e ofício encaminhado em 15/02/2017, informando sobre os procedimentos adotados.

173. A equipe de auditoria verificou os atos de admissão 47834/2016; 47850/2016; 47851/2016; 47852/2016; 47853/2016; 47854/2016; 47855/2016; 47856/2016; 47858/2016 e 47859/2016, os quais encontram-se na situação de “aguardando autuação do TCU”, conforme indicado no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União, posição registrada em 18/8/2017.

D.2.4) Acórdão 6555/2016 – 1ª Câmara: Processo TC-028.070/2016-0 (Atos de Admissão)

Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicações S.A.

“Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.”

174. De acordo com informações da EBC, em consulta ao Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União, em 27 de março de 2017, foi verificada a substituição dos atos de admissão em questão, a qual resultou nos atos de admissão 2303 e 2304 de 2017. Os novos atos foram cadastrados em 03/02/2017, encaminhados à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 10/02/2017 via Sistema e-Pessoal e ofício encaminhado em 15/02/2017 informando sobre os procedimentos adotados.

175. Ressalta-se que os atos de admissão nºs 2303 e 2304 de 2017 foram encaminhados pela Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República ao TCU, em 28/8/2017, com Parecer pela legalidade dos atos.

E) ANÁLISES COMPLEMENTARES

E.1) CONFORMIDADE DAS PEÇAS

E.1.1) Adequação do conteúdo do Relatório de Gestão

176. Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do Processo de Contas da Gestão 2016 da EBC, foi analisada a composição e a sistemática eletrônica de apresentação da Prestação de Contas no Sistema *e-Contas* do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto na Portaria/TCU nº 59/2017, sendo verificadas: a conformidade das peças constantes no *e-Contas*: I - Rol de responsáveis, II - Relatório de gestão, e III - Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade prestadora de contas, com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

177. Assim, verificou-se que as peças que compõem a Prestação de Contas da EBC foram elaboradas conforme orientação do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2016.

178. O Relatório de Gestão contempla as informações exigidas na Portaria TCU 59/2017.

E.1.2) Adequação do conteúdo do Rol de Responsáveis

179. Com relação ao Rol de Responsáveis, informa-se que os responsáveis pela gestão, titulares e substitutos, que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, devem constar no Rol de Responsáveis da Unidade Examinada. O artigo 10, da IN 63/2010, da Egrégia Corte de Contas, determina que os seguintes cargos devem constar no Rol, a saber:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

180. Observou-se, em primeira análise, que a UPC apresentou Rol de Responsáveis incompleto, sem os dados de contato de todos os responsáveis arrolados. Após as orientações indicadas pela equipe de auditoria, durante o trabalho de campo, esses dados foram devidamente incluídos no Rol de Responsáveis, ficando o mesmo instruído em conformidade com a Instrução Normativa nº 63/2010.

E.2) RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

E.2.1) Execução orçamentária das Ações

181. A análise baseou-se nos normativos balizadores do planejamento e da execução das políticas públicas (PPA e LOA) e suas respectivas funcionalidades. Assim, no Plano Plurianual - PPA são definidos os Programas de Governo e as respectivas Metas e Iniciativas que direcionam a atuação governamental nos quatro anos subsequentes. Já a Lei Orçamentária Anual – LOA contempla as ações orçamentárias relacionadas aos Programas Temáticos e aos Programas de Gestão e Manutenção, os chamados programas de área meio. Os Programas Temáticos podem abarcar recursos, tanto orçamentários como extra-orçamentários.

182. A Lei nº 13.249, de 13 de janeiro do 2016, instituiu do Plano Plurianual da União – PPA para o período de 2016 a 2019. A implementação do PPA 2016-2019 foi regulamentada pelo Decreto 8.759, de 10 de maio de 2016.

183. O gestor advertiu no Relatório de Gestão 2016, à pág.30, que:

O planejamento estratégico da EBC encontra-se **no estágio de implantação** do Modelo de Gestão da Estratégia, que tem como objetivo monitorar e avaliar os resultados dos indicadores e metas dos objetivos estratégicos, por meio do acompanhamento e avaliação dos projetos e processos, de forma a orientar medidas de gestão que assegurem o alcance da Estratégia da Empresa.

Em 2016, em função da instabilidade na direção da Empresa, a execução das ações desse projeto foi suspensa. O cronograma do projeto foi reorientado e as ações serão retomadas em março de 2017.

184. Dessa forma, como não houve avaliações dos indicadores estabelecidos com a finalidade de aferição dos Objetivos Estratégicos ou das Metas, deixa-se por falta de juízo crítico comparativo de avaliar o alinhamento do Plano Estratégico da EBC ao PPA 2016-2019.

185. A Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, estimou a receita e fixou a despesa da União, inclusive créditos suplementares e descentralizações, sendo que para o exercício de 2016, constam R\$ 724,2 milhões como orçamento total da EBC, com R\$ 167,8 milhões de recursos próprios diretamente arrecadados e R\$ 556,4 milhões de recursos do Tesouro Nacional. Deste total, consignado na LOA 2016, R\$ 93 milhões constituem reserva de contingência, configurando uma dotação disponível de R\$ 631,2 milhões.

186. As ações finalísticas da EBC se inserem no contexto do Programa de Governo 2025, Comunicações para o Desenvolvimento, a inclusão e a Democracia, que tem por objetivo expandir o acesso à internet em banda larga para todos promovendo o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (1020); viabilizar a implantação da TV Digital com inclusão social (1021); ampliar os serviços de comunicação e expandir a radiodifusão com ênfase no Sistema Público (1022); incentivar a produção nacional e a distribuição de conteúdos digitais criativos (1023); ampliar a produção e o acesso da

sociedade a conteúdos multimídia, de natureza educativa, artística, cultura, informativa, científica e promotores da cidadania, ofertados de forma colaborativa pela Rede Nacional de Comunicação Pública (1062) e promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a competitividade da indústria nacional de telecomunicações (1135).

187. Além dos programas gestão e manutenção, a EBC recebeu recursos do Ministério da Cultura para execução do Programa 2027 – Cultura Dimensão Essencial do Desenvolvimento, no total de R\$ 6.254.774,00 (ANCINE, fonte 178). O montante R\$ 2.000.000,00 foi descentralizado no exercício de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Museus, na fonte 129, do Programa 2101 – Gestão e manutenção do Ministério da Cultura.

188. A EBC, ainda, concedeu recursos no montante de R\$ 1.000.000,00, referente ao termo de Execução Descentralizada firmada com a Secretaria de Políticas de Informática – SEPIN/MCTI, com o objeto de “pesquisa, desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades de serviços avançados da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), para suportar novas demandas de conteúdos digitais para TVs públicas e universitárias”.

189. O Quadro 8 que se segue demonstra a execução orçamentária dos Programas de Governo conduzidos pela EBC:

Quadro 08 – Execução orçamentária do exercício de 2016

Programa Governo		Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas empenhadas (c)	% (c/b)	Despesas liquidadas	Rp nao proc.	Despesas pagas	PT
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	7.700.000,00	10.200.000,00	8.990.906,43	88,15	8.990.906,43	0,00	8.990.906,43	28846090100220001
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	93.040.057,00	93.040.057,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0499909990Z006497
2025	COMUNICACOES PARA O DESENVOLVIMENTO, A INCLUSAO E A DEMOCRACIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	245712025212H0001
		100.863.025,00	120.665.413,00	117.394.186,93	97,25	106.732.296,59	10.661.890,34	100.072.601,05	24722202520B50001
2027	CULTURA: DIMENSAO ESSENCIAL DO DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	6.254.774,00	-	1.902.960,44	4.351.813,56	1.902.960,44	13392202720ZK0001
2101	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	11.013.744,00	15.052.264,00	14.975.861,45	99,49	14.931.126,71	44.734,74	14.931.126,71	04301210120040001
		3.180.000,00	3.765.239,00	3.691.582,40	98,04	3.691.582,40	0,00	3.691.458,15	04331210120100001
		2.400.000,00	2.937.491,00	2.937.385,11	100	2.937.385,11	0,00	2.937.385,11	04331210120110001
		26.766.000,00	33.185.910,00	32.654.953,40	98,40	32.654.953,40	0,00	32.654.953,40	04331210120120001

Programa Governo		Dotação Inicial (A)	Dotação Atualizada (B)	Despesas empenhadas (c)	% (c/b)	Despesas liquidadas	Rp nao proc.	Despesas pagas	PT
		39.939.030,00	42.486.354,00	42.134.113,09	99,17	37.630.439,77	4.503.673,32	37.136.903,64	24122210120000001
		343.314.832,00	362.108.807,00	344.317.073,37	95,09	344.303.133,03	13.940,34	344.135.910,72	24122210120TP0001
		48.546,00	150.000,00	52.978,39	35,32	52.978,39	0,00	52.978,39	241222101216H0001
		4.800.000,00	3.360.000,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	24131210146410001
		23.367.820,00	29.006.950,00	28.467.126,81	98,14	26.183.193,84	2.283.932,97	20.600.091,96	24722210126750001
2107	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO MINISTERIO DA CULTURA	0,00	0,00	2.000.000,00	-	0,00	2.000.000,00	0,00	13122210720000001
TOTAIS		454.829.972,00	492.053.015,00	471.231.074,02	95,77	462.384.792,65	8.846.281,37	456.140.808,08	-----

Fonte: SIAFI GERENCIAL E AUDIN/EBC

190. Dessa forma, considerados os programas acima indicados e a movimentação de créditos, a execução orçamentária da EBC alcançou resultados satisfatórios no exercício de 2016, com alcance acima de 95% de execução financeira, considerados os valores empenhados sobre a dotação atualizada recebida.

III. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1: Estabelecer Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações-PDTIC, em consonância com o art.6º, da Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017. (Refere-se ao achado A.1.2).

Recomendação 2: Incluir ao novo PDTIC a necessidade de implementação de providências para cada uma das recomendações constantes no Plano de Providências Permanente (Refere-se ao achado A.1.1 e A.1.2).

Recomendação 3: Orientar as áreas competentes sobre a necessidade de utilização da legislação e normas do Órgão Central do SISP-Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação e para que adote parâmetros e indicadores objetivos de mensuração de serviços de customização, quando do planejamento de novas contratações voltadas para a aquisição de sistemas (Refere-se aos achados A.1.3 e A.2.1).

Recomendação 4: Elaborar parâmetros e indicadores objetivos para mensuração do esforço dos serviços de customização de novas funcionalidades do Sistema Protheus, aplicando-os para avaliar a regularidade dos pagamentos já realizados (Refere-se ao achado A.2.1).

Recomendação 5: Verificar a conformidade dos pagamentos realizados referentes aos módulos e licenças do sistema Protheus, Contrato nº 0068/2009 (Refere-se ao Achado A.2.1).

Recomendação 6: Realizar o teste de recuperabilidade de acordo com a NBC TG 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e o registro da depreciação em conformidade com a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado (Refere-se ao achado B.1.1).

Recomendação 7: Informar a esta Ciset/PR, os encaminhamentos propostos pela Comissão Permanente de Apoio à Gestão Imobiliária, caso a caso, a fim de que esta Setorial acompanhe o desencadeamento das proposições por parte das instâncias superiores da UPC, quanto ao aprimoramento da gestão patrimonial da Empresa Refere-se ao achado B.1.2).

Recomendação 8: Informar à Ciset/PR quando da assinatura do Contrato de Aforamento do imóvel situado à Praça Mauá, nº 7, Ed. “A Noite”, com as inclusões da ala sul do 19º andar e da integralidade do 20º andar, e encaminhá-lo à Secretaria de Patrimônio da União para fins de registro, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e alterações posteriores, para o seu posterior registro no SPIUnet (Refere-se ao achado B.1.3).

Recomendação 9: Enviar plano de ação detalhando as medidas para (i) conciliação dos bens sem registro patrimonial e (ii) realização da busca física dos bens não inventariados (Refere-se ao achado B.2.1).

Recomendação 10: Orientar formalmente os setores da EBC envolvidos em contratações de bens e serviços sobre a necessidade de fortalecer, especialmente nas contratações emergenciais, os procedimentos de verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, seguindo as orientações da IN MP/SLTI nº 05/2014 e alterações (Refere-se aos achados C.1. e C.2).

Recomendação 11: Realizar a avaliação técnica e econômica da multiplicidade de serviços abrangidos pelo Contrato nº 007/2017, com vistas a justificar a vantajosidade da contratação, fazendo constar, do respectivo processo, os documentos comprobatórios das avaliações, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (Refere-se ao achado C.4).

Recomendação 12: Orientar a área responsável sobre o entendimento amplo do conceito de Soluções de Tecnologia da Informação e sobre a consequente aplicabilidade da IN SLTI/MPOG nº 04/2014 nas contratações que envolvam serviços de transmissão e recepção de sinais (Refere-se ao achado C.4).

Recomendação 13: Promover à atualização das normas internas sobre compras e contratações em conformidade ao novo comando da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Refere-se ao achado C.5).

IV. CONCLUSÃO

191. Após a execução dos trabalhos de auditoria, nos termos do escopo previamente detalhado, verificou-se, quanto à gestão da segurança da informação e governança de TI, fragilidade tecnológica da organização que utiliza *softwares e hardwares* obsoletos ou fora da garantia, fato que somado à ausência da implantação de estrutura de segurança da informação, recomendada em auditoria anterior, referente ao avaliação da gestão 2014 da Empresa, indicam vulnerabilidade da UPC a ataques virtuais e outros.

192. Quanto à governança de TI, destaca-se que as contratações foram realizadas com base no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações-PDTIC – 2013/2015 desatualizado.

193. Na perspectiva da gestão contratual foram feitos testes em processos relacionados a soluções de Tecnologia da Informação para verificar o grau de aderência às normas que regem tais contratações, concluindo-se que a gestão da Tecnologia da Informação na Empresa está deficiente quanto à implantação da IN SLTI/MPOG N° 04/2008, de 19 de maio de 2008 e suas atualizações de 2010 e 2014. Essa deficiência está também evidenciada no Relatório de Auditoria n° 17/2015, que consubstanciou a avaliação da gestão da EBC, no exercício de 2014.

194. Contudo, verifica-se uma evolução no uso dos artefatos previstos na citada norma, em procedimentos de aquisições de soluções de tecnologia da informação realizados no exercício de 2016 pela EBC, quando comparados às avaliações procedidas em contratos dessa natureza, no exercício de 2014.

195. Quanto à gestão patrimonial, os resultados deste Relatório indicam fragilidades na gestão dos bens móveis e imóveis da EBC, no exercício de 2016, fato também consignado em outras avaliações procedidas por este Órgão de Controle Interno sobre exercícios anteriores e base para emissão de ressalva no Relatório dos Auditores Independentes do exercício de 2016, devido a não realização do “Teste de Impairment”, que é requerido pelas normas brasileiras de contabilidade.

196. Das avaliações procedidas sobre a gestão patrimonial da Unidade examinada, constataram-se fragilidades decorrentes: a) da não realização do teste de recuperabilidade (Impairment) sobre o ativo imobilizado da Empresa; b) da falta de normatização formal de competências, atribuições e responsabilidades da referida Seção; c) da falta de estrutura tecnológica e de pessoal adequada para a realização das atividades da Unidade; e, d) do grau de maturidade “básico” dos controles internos do setor.

197. Da avaliação dos contratos e dos controles relacionados ao tema, constatou-se a existência de fragilidades decorrentes da ausência de controle e de planejamento dos procedimentos de contratação no ano de 2016, a saber: (I) atrasos na realização de contratações que, por sua vez, interfere na perda de prazos de vigência de contratos e a manutenção de serviços por meio da prática da Dispensa de Licitação, conforme o inciso IV da lei n° 8.666/93.

198. Dessa forma, tendo sido abordados os pontos estabelecidos no escopo definido em conjunto com o Tribunal de Contas da União, submetemos o presente

relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2017.

HENRIQUE ANTUNES FIGUEIREDO
Membro da equipe de auditoria

CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM
Membro da equipe de auditoria

LUIZ ROBERTO BARBOSA TORRES
Coordenador da equipe de auditoria

Relatório supervisionado por:

MARCELE BOTELHO
Coordenadora na CGAG/CISET/PR

Relatório aprovado por:

ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES
Coordenador-Geral da CGAG/CISET/PR